



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.069

BELÉM — DOMINGO, 4 DE DEZEMBRO DE 1955

PORTARIA N. 228 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições, RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Felizardo Justino Diniz das funções de Presidente do Conselho Escolar do Município de Breves. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(*) DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hosana Paiva Cavalcante, professor, padrão C lotada no Educandário Monteiro Lobato, na ilha de Cotijuba, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de outubro a 5 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído publicado com incorreções.

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ildelfonso de Azevedo Martins, para exercer, em comissão, o cargo de Sub-Delegado, padrão H, do Quadro Único, com lotação nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a nomeação de Osvaldo Paranhos, para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear Manoel Luiz Santana Filho para exercer a função gratificada de Delegado de polícia, classe B, no município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado Arthur Cláudio Mello Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Amicitia de Jesus da Costa Xavier do cargo de Auxiliar de Escrita, classe C, lotada no Departamento de Contabilidade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1955. Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alcides Alves de Araújo Escriturário-Apurador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, 60 dias de licença em prorrogação a contar de 6 de setembro a 4 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anfiloquio Lopes Pereira, "Contabilista", classe I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa, 60 dias de licença em prorrogação a contar de 19 de outubro a 17 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Lauriano Fernandes Gaspar, ocupante do cargo de "Motorista", padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Material da Secretaria de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1955. Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Oscar do Amaral Gonçalves, Escriturário-Apurador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1955. do Pará, 14 de novembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Newton José Ribeiro de Figueiredo, no cargo de Fiscal de Rendas do Estado, padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petições: Em 25-11-55

0608 — Guilherme Veriano do Couto Nobre, funcionário aposentado do Estado, requer o pagamento de adicionais — Indeferido.

01143 — Antonio Gonçalves Damasceno, guarda civil, pedindo licença saúde em prorrogação — Deferido.

Em 23-11-55
Ofícios: N. 673, do Departamento de Administração da S. Produção, tratando da petição n. 01131, de Paulo Itaguahy da Silva, consultor jurídico daquele Departamento, solicitando estabilidade no cargo — De acordo com o parecer.

Em 20-11-55
— N. 552, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo a segunda via do mandado de segurança

com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Felisidério Oliveira, "Servente Fechador", padrão A, com exercício no S. O. T. V. (60) dias de licença em prorrogação, a contar de 25 de outubro a 22 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado Cláudio Lins de V. Chaves Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRET ODE 30 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Acácio Macedo Centeno, para exercer, interinamente o cargo de professor da cadeira de Técnico Odontológica, padrão I, do Quadro Único, lotado na Faculdade de Odontologia, vago com o falecimento do Dr. Júlio da Costa Carneiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1955. Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado Achilles Lima Secretário de Estado de Educação e Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 30-11-55

Petições: 01176 — Maria de Nazaré Sales Neves, médico legista, lotado no SML do D. E. S. P., pedindo licença-especial — Pelo deferimento. Suba à consideração superior.

— 01199 — Amaro Maurício Marques, funcionário aposentado pedindo o pagamento de salário-família — Preliminarmente, opinou o D. P.

01200 — Rui Alves de Lima, delegado de polícia de Santo Antonio do Tauá, requer exonera-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção :

Sr. AUGUSTO CORRÊA

As Repar-
ções Públi-
cas deverão
remeter o
expediente
destinado
à publicação
aos jornais,
diariamente,
até às 15 ho-
ras, exceto
aos sábados,
quando de-
verão fazê-lo
até às 14 ho-
ras.

—As recla-
mações perti-
nentes à ma-
téria retrai-
da, nos
casos de or-
ros ou omis-
sões deverão
ser formula-
das por es-
crito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
saída dos ór-
gãos oficiais.

—Os originais deverão ser
dactilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem
de direito, rasuras e emendas.
—A matéria paga será re-
cebida das 8 às 15,30 horas, e,
nos sábados, das 8 às 11,30
horas.

—Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
se-ão tomar, em qualquer época
por seis meses ou um ano.
—As assinaturas vencidas
podem ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefons. 3282

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade :

1 Página de contabi- lidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
derço vão
impressos e
número do
talão do re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.

A fim de
evitar solu-
ção de con-
tinuidade no
recebimento
dos jornais,
devem os as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva
renovação
com antecede-
ncia míni-
ma de trinta
(30) dias.

—As Re-
parições Públi-
cas cingir-
se-ão às as-
sinaturas
anuais reno-
vadas até 23
de fevereiro
de cada ano
e as iniciadas,
em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.

—A fim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, soli-
citamos aos senhores clientes
dêem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

—Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.

—O custo de cada exem-
plar atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

ção do cargo — Lavra-se ato de
dispensa, a pedido.

01202 — Cornélio de Menezes
Machado, contratante da constru-
ção do prédio da escola rural da
Vila de Juaba, solicitando a en-
trega da terceira quota do con-
vênio — Em face do que consta
do presente expediente, autorizo
o D. A. M. a proceder a entrega
da última parcela.

01203 — José Soares Ferreira,
solicitando o desligamento do me-
nor Getúlio de Oliveira Barros do
Educandário "Monteiro Lobato"
— Ao Educandário "Monteiro Lo-
bato", para atender

01204 — Hermínio de Medeiros
Dinello, primeiro tenente reformado
da P. M., requer reforma
definitiva, no posto de capitão
— A Polícia Militar, para infor-
mar e opinar.

01206 — Theofilo Duarte de
Araújo Lameira, tabelião do re-
gistro civil na Vila de Mosqueiro,
requer contagem de tempo de ser-
viço — Ao exame e parecer do
D. P.

Em 30-11-55

Ofícios:

S'n, da Prefeitura Municipal de
Limoeiro do Ajurú, solicitando
seja pago por conta dos réditos,
a importância de Cr\$ 1.000,00 ao
Sr. Francisco da Silva Lobo, pro-
veniente de serviços prestados
pelo mesmo aquela Prefeitura —
Em face das informações, autorizo
o pagamento.

—N. 308, do Departamento
de Assistência aos Municípios, re-
metendo as folhas de pagamento
de adicionais dos funcionários,
Miguel Antonio Raiol e Josédina
Rodrigues da Costa — A S. F.

—S'n, da Prefeitura Municipa-
l de Limoeiro do Ajurú, reme-
tendo propostas do orçamento
daquela Prefeitura — Opina-
mos pela aprovação do orçamento re-
tro, nos termos em que se acha
redigido — A consideração do
Exmo. Sr. Gen. Governador.

—N. 960, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
remetendo cópia do of. da Com-
panhia de Telefones — Ofício-se
a P. M. B., solicitando seja dada
permissão à Cia. Paraense de
Telefones para proceder aos ne-
cessários reparos no cabo subter-
râneo que serve ao bairro da
Cremação.

—N. 633, do Tribunal de
Contas do Estado, sobre o regis-
tro do contrato de Jorge Pai-
ta de Moraes, sinaleiro — Ao D.
E. S. P., para efeito de ser mo-
dificado o termo de contrato, na
classe do sinaleiro contratado cu-
no valor do salário ao mesmo
atribuído, remetendo-o a esta Se-
cretaria, para novo encaminhamento
ao Egrégio Tribunal de
Contas.

Em 1-12-55

N. 307, da Assembléia Legisla-
tiva, anexo o projeto de lei n.
307, elevando padrões de vencimen-
tos de funcionários da Se-
cretaria do Tribunal de Justiça
do Estado e dando outras provi-
dências — Faça-se o expedien-
te.

—N. 1562, do Departamento
do Pessoal, remetendo o proces-
so e decreto da aposentadoria de
Joaquim Francisco Sales, oficial
administrativo, lotado no D. R.
— Encaminhe-se ao T. C.

—N. 634, do Tribunal de
Contas do Estado, remetendo o
decreto de aposentadoria de Joa-
quim Rodrigues Barbosa — Ao
D. P., para os devidos fins.

—N. 1563, do Departamento
do Pessoal, remetendo cópia do
contrato de João Gonçalves Freire,
para os serviços de motorista
do DESP. — Encaminhe-se ao
T. C.

—N. 306, do Departamento
de Assistência aos Municípios, so-
bre a aquisição de exemplares da
Lei Orgânica dos Municípios para
diversas Prefeituras do Interior
— Informe o D. A. M., prelimi-
narmente, a quem será feito o
pagamento e se o fornecimento já
está em condições de ser realiza-
do.

—S'n, de Carlos de Oliveira
Almeida, primeiro suplente de
Juiz de Igarapé-Miri, assunção de
cargo — Acusar e arquivar

—Ns. 2489, 511 e 03306, do
Ministério das Relações Exterio-
ras, acusando o recebimento do
of. 1231, de 31-12-55 — Ciente.
Arquive-se.

—N. 45, da Câmara Municipa-
l de S. Sebastião da Boa Vista,
comunicando o encerramento
dos trabalhos legislativos — Agra-
decer e arquivar.

Térmo de contrato celebra-
do no Gabinete do Diretor
do Departamento Estadual de
S. Pública, entre o Governo
do Estado e o cidadão Rai-
mundo Cicero Barbosa para
os serviços de guarda civil
de terceira classe.

Aos dois (2) dias do mês de
setembro de mil novecentos e
cinquenta e cinco, presentes no
gabinete do Diretor Geral do De-
partamento Estadual de Seguran-
ça Pública, senhor Dr. Salvador
Rangel de Borborema e o cida-
dão Raimundo Cicero Barbosa,
acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Govê-
rno do Estado do Pará resolve
contratar, de avôrdo com o Decreto-
lei n. 3.618, de 2 de dezembro
de 1940 o cidadão Raimundo Ci-
cero Barbosa, casado, brasileiro o
qual fica daqui por diante deno-
minado contratado para os ser-
viços de guarda civil de terceira
classe da Inspetoria da Guarda
Civil.

Cláusula Segunda — O contra-
tado elege a cidade de Belém,
para seu domicilio legal, cujo
fôro será competente para diri-
mir as questões que se suscitarem
na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como re-
muneração de seus serviços o con-
tratado receberá o salário mensa-
l de hum mil e cem cruzeiros
(Cr\$ 1.100,00).

Cláusula Quarta — A duração
do presente contrato será até
trinta e um de dezembro de mil
novecentos e cinquenta e cinco
(1955).

Cláusula Quinta — A despesa
com o pagamento da importância
prevista na cláusula terceira cor-
rerá, no atual exercício, à conta
da Tabela n. 25, consignação
"Pessoal Variável", constante do
Decreto-lei n. 914, de 19 de de-
zembro de 1954.

Cláusula Sexta — O presente
contrato que foi aprovado pelo
Exmo. Sr. Governador do Esta-
do, poderá ser prorrogado ou re-
novado se as partes contratantes
assim acordarem e rescindido a
qualquer tempo, por iniciativa do
Governo, se o contratante deixar
de corresponder aos deveres de
sua função ou não forem mais
julgados necessários os seus ser-
viços e por iniciativa do con-
tratado se lhe convier, devendo,
em qualquer caso, a parte que
resolver, a rescisão, notificar a
outra com antecedência de trinta
dias findos os quais, será con-
siderado rescindido o contrato,
sem que caiba qualquer pedido
de indenização ou reclamação ju-
dicial ou extra-judicial. O pre-
sente está isento de selo propor-
cional na forma da legislação em
vigor, e para firmeza e validade
do que fica estabelecido, lavrou-
se este termo que, depois de lido
e achado conforme, vai assina-
do pelas partes contratantes, já
mencionadas, pelas testemunhas
abaixo e por mim João José de
Siqueira Mendes, que o subscre-
vo e assino.

Belém, 2 de setembro de 1955.
Salvador Rangel de Borborema

Raimundo Cicero Barbosa
Clodoaldo Martins do Nascimento
João José de Siqueira Mendes

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 1955

O doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Ofícios:

Da Importadora & Exportadora Ltda. Manoel Pinto da Silva, Castro & Cia., Coutinho & Irmãos (Representantes de Proquifar S/A, José F. da Silva, Importadora de Ferragens S/A. (Armazens Ancora), Clínica Veterinária e Laboratório "Dr. Américo Braga", A. M. Fidalgo & Cia., Martin Representações e Comércio S/A., Neves Dias & Cia., A. Chimica "Bayer" Ltda.: — Ao Departamento de Contabilidade para empenho na forma regular.

—Do Instituto Lauro Sodré, remetendo folha de pagamento: — Ao D. D. para os devidos fins. —Da Procuradoria Geral do Estado, fazendo comunicação: — Ao D. D. para os devidos fins. —De Silva Duarte & Cia., solicitando pagamento: — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

—De Corrêa Costa & Cia. (Conta): — Satisfeita a exigência supra com a juntada da respectiva duplicata ao D. D. para pagamento em termos. —Do Tribunal de Contas do Estado, remetendo folha de pagamento: — Ao D. D. para os devidos fins.

—De R. J. Maia & Cia., F. B. de Oliveira & Cia., Ferreira Gomes Ferragista, S/A. (2): — Contas: — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

—Da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, fazendo comunicação: — Ao D. para averbar.

—Da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando requerimento de Oscar da Gama Feio: — Ao D. D. para informar.

—Da Importadora de Ferragens, S/A. (Conta): — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

—De Lutz Ferrando Otiva e Instrumental Científico S/A — Filial do Pará, e A. C. Moura, solicitando pagamento: — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

—De Pedro Napoleão Cavaleiro da Silva, requerendo pagamento: — Ao D. D. para informar.

—Do Departamento do Pessoal, solicitando empenho a favor de H. Barra: — Ao D. C. para empenho na forma regular.

—De Moura Ferreira Comércio e Indústria S/A. "Sapataria Gurjão", R. Nazaré & Cia., Produtos Farmacêuticos Milletoux, Ltda., (Conta): — Ao D. C. para empenho na forma regular.

—Da Coletoria de Rendas do Estado em Irituia: — Dê-se vista ao funcionário José Crispim de Figueiredo, que atuou na fiscalização de renda no município de Irituia.

—Da Coletoria de Rendas do Estado em Portel, solicitando entrega de numerário para pagamento de vencimentos: — A' S. C. para informar.

—Antonio dos Reis Cardoso Costa: — A S. C. para informar.

Telegramas:

Da Coletoria Estadual de Muana: — Assunto em providências. Aguarde.

—Da Coletoria Estadual em Soure: — Ciente. A S. C. para os devidos fins.

Petição:

Da Alda de Campos Pinto Lobo Viana, requerendo certidão de tempo de serviço: — Certifique-se, em termos.

—De R. J. Maia & Cia., solicitando empenho: — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Gabinete da Secretaria de Finanças, em 3/12/55.
a.) Hermenegildo P. Carvalho — Chefe do Expediente.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 2-1-55
Processos:
Ns 6875, de R. Zeno Ferreira; 6874, de Mario Verbicario; ... 6872, da Cia. Nacional de Navegação Costeira, PIN; 671, 6870 e 6869, da Cia. Nacional de Navegação Costeira Pin — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 6873, de Gonçalves Rocha — A Secção de Fiscalização para verificar e informar.
—N. 6535, de Brahim José & Cia. — Restitua-se os documentos mediante recibo passado no processo.

—6724, de M. F. Gomes & Cia. Ltda. — A Secção de Fiscalização para tomar conhecimento.

—N. 4603, de D. Vieira & Cia. — Está suficientemente comprovado no presente processo haver o requerente pago a mais de imposto de vendas e consignações pela guia n. 5.017 de 13-7-55, a importância de quatrocentos e vinte e um cruzeiros ... (Cr\$ 421,00) conforme demonstração acima. Foi a isso competido pela própria repartição, através de seu serviço de Mecanização. Encaminhe-se o processo à Secção de Contabilidade para processar a restituição da mencionada importância, feitas as devidas anotações na primeira guia n. 5.017.

—N. 6876, de Martins da Silva & Cia. — Ao Serviço Mecanizado para atender.

—Ns 6877, de Valdemiro Martins Gomes; 6884, de Lourival Ferreira; 6878, de Rubertex Comércio Indústria e Navegação Ltda.; 6879, de Manoel Aurelio Barbosa Lima; 6880, de M. F. Pantoja; 6881, de A. P. Duarte & Cia 6882, de F. Valerio & Cia.; 6883, de Dr. Valter Gillet Machado — Dada baixa no ma-

nifesto geral, verificado, entregue-se.

—Sin, da Estrada de Ferro Tocantins — Embarque-se.

—Sin, da Coletoria Estadual de Oriximiná — Retorne ao Sr. Superintendente para exame e parecer.

—N. 6659, de Lundgren Tecidos S. A. — Satisfeita a exigência da informação, volte a despacho.

—Fatura de Cesar Santos & Cia. Ltda. — Ao Serviço Mecanizado para fichamento.

—N. 6886, de Barros & Cordeiro — Ao chefe do Posto Fiscal do Ver-o-Peso para providenciar.

—N. 6885, de N. L. Varela & Cia. — A Secção de Fiscalização para juntar ao respectivo processo e devolver com parecer.

—N. 6896, de Bemual & Cia. — A Secção de Fiscalização.

—N. 6887, de L. Aguiar & Cia. — Ao Serviço Mecanizado para atender.

—N. 6888, de Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 6894, do Professor Calamar Mahadevan — Verificado embarque-se.

—N. 6890, de Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—Ns. 6897, de J. Carlos Cerqueira; 6892, de A. Castro & Cia. 6893, de Antonio Augusto Ferreira; 6895, de Cancela, Irmãos — A Secção de Fiscalização.

—N. 845, da Inspeção Regional de Estatística Municipal; 841, da Inspeção Regional de Estatística Municipal — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 138, da Mesa de Rendas do Estado em Santarém — Junte-se ao expediente do Lloid Brasileiro e devolva-se a novo despacho.

—Sin, do Lloid Brasileiro — Junte-se cópia do telegrama passado à Coletoria sobre o embarque das mercadorias em referência e a resposta.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 2/12/955	445.779,50
Renda do dia 3/12/955	771.892,00
Suprimento à tesouraria	600.000,00
Recolhimentos e descontos	94.657,70
S O M A	1.912.329,20

PAGAMENTOS efectuados no dia 3/12/55	1.827.630,20
SALDO para o dia 5/12/955	84.699,00

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	32.768,90
Em documentos	51.930,10
T O T A L	84.699,00

Belém (Pará), 3 de dezembro de 1955. Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa. Eusébio Cardoso, tesoureiro.

Departamento de Despesa 1o. Expediente — 8 às 11 horas. O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará segunda-feira, dia 5/12/55, o seguinte:
Subvenções, Contribuições e auxílios:
Seminário N. S. da Conceição.
DIARISTAS:
Matadouro do Maguari.
DIVERSOS:
Pires da Costa & Cia., Rodrigo Marques dos Santos, Folha de Serviços de Radiologia da SESP, Associação Paraense dos Servidores Públicos do Estado, Antonio Augusto de Azevedo Coelho. Vitória Cisne R. de Carvalho, Iolan-

da Azzoline Nobre, Alexandrina Maria da M. Galvão e Manoel Alves Filho.

FORNECEDORES:
Vitor C. Portela, Jornal "O Estado do Pará", Manoel José de Carvalho, Importadora de Ferragens, S/A., I. B. M. Worl Trade Corporation, Castro & Cia. e Martin, Representações e Comércio, S/A.

2o. Expediente — das 14,30 às 17 horas:

SALARIO FAMILIA: — Ref. ao Semestre de Julho a Dezembro de 1955:

Cândido Marinho da Costa Bar-

lota, Flexa de Almeida, Célia Maia da Silva, Célia Neli Lobato, Cláudio Leal Barata, Celeste Soares Beira Pantoja, Célia Mendes de Sousa, Célia Reitor Fonseca da Silva, Cândido Monte Furtado, Celino Rodrigues da Silva, Cassilda Proença Delgado, Carmen Lopes da Silva, Cesaltina Lopes da Silva, Cleonice Corraê Macedo, Caridade Mesquita Albuquerque, Carmentita Seabra Martins, Carmen do Rosário Chaves de Lima, Clodoaldo Eça Almeida, Carlos de Almeida Rodrigues, Claudionor Joaquim Nogueira, Carleide Cardoso Ferreira Jorge, Claudionor Barros Cardoso, Clarinda Modesto Soares, Carlos da Costa Lima, Carlos Gomes Sandes, Caetano Castro de Magalhães, Arthur Soares Nunes, Dário Augusto Fonseca, Dulcilea Feitosa Pereira, Doroti Monteiro Gaspar, Dário de Andrade Mendes Barreto, Dario Farias de Brito, Dario Reis Mascarenhas, Demétrio Ferreira de G. P. Beleza, Deusodete Santos, Dolores de Sousa Lima, Domingos de Macedo Moura, Dalva Guerreiro Bentes de Almeida, Domingos de Macedo Moura, Dalva Guerreiro Bentes de Almeida, Daniel Luiz Soares, Danilo Neves Borges, Doralice Lopes de Araújo, Dora Cavaleiro de Macedo Fonteles, Dagmar Furtado de Oliveira, Demétrio de Sousa Monteiro, Djalma Ribeiro Viana, Durval Fernandes de Macedo, Dária Lisboa da Silva Queiroz, Dulcilea Alves Torres de Queiroz, Didaco Antonio Raiol, Domingos de Sousa Nicodemus, Dulcinea da Costa Alves, Dagoberto Raimundo Barros, Dedamea Negrão Leite, Durval Mesquita de Araújo, Deusdith Gomes de Sousa, Delival de Sousa Nobre, Dorotéia Pinheiro Guimarães, Davi Rodrigues de Alcântara, Davi de Sousa Amorim, Donato Patricio de Paula, Darcilia Portugal Campbel Pena, Diva Nobre do Nascimento, Denébola Cavaleiro de Macedo Klautau Leão, Diógenes Ferreira de Lemos, Domerina Barbosa de Sousa Sá, Dulcelinda Coutinho Bentes, Dilma Paixão da Costa, Doralice Cavalcante Ataíde, Dulce Gomes Fiúza de Melo, Dalila Ferreira Leite, Diogo Osvaldo Cantão da Silva, Domingos da Costa Sousa, Dilermando Rui Sêco Gemaque, Deusarina da Silva Azevedo, Doraci Machado de Menezes, Domingos Ferreira Ribeiro, Dolo J.s Bastos Rodrigues, Dulce Neri Corrêa, Dulcimar Teixeira, Dulcinea Andrade de Figueiredo, Dalila Batista Guerreiro, Diógenes Bógéa Ferreira, Damião Batista Guilhermes, Djalma Galvão de Menezes, Domingos Santana Monteiro, Domingos Pingarilho Ferreira, Dalila Araújo de Sousa Santos, Denizar Tavares Para, Dolores Nunes de Lemos, Dolvino Faustino da Silva, Durvalina dos Santos Fernandes, Dalila Leite Ferreira, Darcy Marques de Sousa, Demétrio da Silva Barros, Diogo Osvaldo Cantão da Silva, Dorvina Corrêa Cardoso, Doris Juraci de Oliveira Jucá, Domingos Pinheiro Caridade, Edgar Gonçalves Chaves, Edgar Neri da Eilva, Elba Pereira da Costa, Eldimir de Sousa Nina, Elesbão Teófilo dos Santos, Elide do Couto Formigosa, Elidia da Purificação Pereira, Eloi Lobato de Albuquerque, Elvira Sá de Sousa Fernandes Pastor, Emilia da Silva Borges, Enilde de Serra Matos Martins, Esmeralda Monteiro Gonçalves, Ester Felicidade de Mendonça Barbosa, Eugenio Cavaleiro de Macedo, Eugenio da Luz, Evaristo Severino de Avelar, Emídio Pereira da Silva, Elizabeth Raimunda Mendes da Silva, Eliezer Araújo Potiguarra, Emerson Silva, Euclides Gonçalves Maia, Expedito Costa, Ena Loureiro Cruz Sodré, Epaminondas Maciel da Costa, Ernani Ferreira da Costa, Eugênio Guimarães Monteiro, Eusébio de Farias Cardoso, Elmiro Gonçalves Nogueira, Esmeralda Furtado Bezerra, Esmalia Pereira de Oliveira, Ernesto Mesquita, Ena Maria Moraes Lima, Emilliano de Jesus Frade, Edgar Batista de Miranda, Ernestina Martins das Neves, Eunice de Mendonça Silva, Ednéa Lobo de Araújo, Esmaldina Filgueira M. da Fonseca, Ecilda Loureiro Pimentel, Edelburga de Jesus L.

de Queiroz, Edgar Ferreira Borges, Elisa Lopes Bendelak, Eneida Santos Tavares, Everaldo Martins Celso, Eunice de Mendonça R. Alves, Edgar de Sousa Corrêa, Eurico Martins da Silva, Evaristo Pereira Guilhon, Expedito Ferreira de Sousa, Edir Santana Pereira de Queiroz, Ernesto Gondim Leitão, Euclides do Nascimento Santos, Eneida Maria do Nascimento, Edite Olimpia de Castro Miranda, Edgar dos Santos, Ermicia Brabo Sousa e Silva, Epaminondas Anselmo F. de Melo, Eduardo Mendonça de Oliveira, Ecila Pinto Marques Pina e Emanuel Meireles Furtado.

NOTA:

Para recebimento de Salário Família, os interessados devem apresentar Caderneta de Identidade e Atestado de Vida e Residência de seus filhos beneficiários. Se o recebimento por intermédio de procurador, este deverá apresentar o respectivo instrumento de mandato para cada exercício.

Chama-se a atenção dos interessados que os pagamentos de contas, vencimentos e vantagens serão encerrados no dia 24 de dezembro corrente.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Térmo de contrato celebrado no Instituto de Educação do Pará, entre o Governo do Estado e Terezinha Loureiro, para os serviços de Professor de turmas suplementares.

Aos 8 (oito) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no gabinete do diretor do Instituto de Educação do Pará, senhor Waldemar de Freitas Ribeiro e Terezinha Loureiro, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Terezinha Loureiro, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Professor de Ciências do Instituto de Educação do Pará.

Cláusula Segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal. O juízo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de novecentos e quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 945,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será de 8 de agosto de 1955 até 31 de dezembro de 1955.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, cor-

rerá no autal exercício, à conta da Tabela n. 72, consignação "Pessoal Variável", constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Waldemar de Freitas Ribeiro, que o subscrevo e assino.

Belém, 8 de agosto de 1955.
Waldemar Freitas Ribeiro
Terezinha Loureiro
Ana Ferreira de Andrade
Maria de Nazareth Rayol

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento da instalação dos serviços de abastecimento de água em Poxoréu, no Estado de Mato Grosso.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acordo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinado ao prosseguimento da instalação dos serviços de abastecimento de água em Poxoréu, no Estado de Mato Grosso, acordo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas

disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinado ao prosseguimento da instalação dos serviços de abastecimento de água em Poxoréu, no Estado de Mato Grosso, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, dêle fazendo parte integrante, bem como ao projeto e plantas aprovados pelo Setor de Obras da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso hum (1) — Abastecimento de água; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea quatro (4) — Para prosseguimento da instalação de serviços de abastecimento de água nos seguintes municípios do Estado de Mato Grosso; sub-alínea sete (7) — Poxoréu: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras a que se refere o presente acordo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo,

quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de dezembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Dolores Gonçalves

Dirce Gomes de Vasconcelos

ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 400.000,00, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM POXORÉU.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I Perfuração de 1 poço c/8" de diâmetro, com tela "Johnson" ou similar, revestido com tubulação, totalizando 130,00m.	m	130	2.000,00	260.000,00
II Aquisição de 1 bomba turbina acoplada a motor Diesel, a serem especificados após o teste final do poço	u	1		120.000,00
Eventuais				20.000,00
TOTAL				Cr\$ 400.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento do serviço de abastecimento de água da cidade da Vigia, séde do município do mesmo nome, no Estado do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/ três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento da instalação de serviços de abastecimento de água em municípios do Estado do Pará, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de

Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento da instalação dos serviços de abastecimento de água na cidade da Vigia, séde do município do mesmo nome, no Estado do Pará, obedecendo ao plano de aplicação, diagramas e plantas que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos números hum (1) a onze (11).

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso hum (1) — Abastecimento de água; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea cinco (5) — Para prosseguimento da instalação de serviços

de abastecimento de água nos seguintes municípios do Estado do Pará: sub-alínea onze (11) — Vigia: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública,

se o seu valôr for igual a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, se esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, se inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, no termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de dezembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Dolores Gonçalves
Dirce Gomes de Vasconcelos

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 500.000,00, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DE VIGIA

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I AQUISIÇÃO DE PARTE DO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM POÇO TIPO AMAZONAS				
a) Ferro em vergalhão redondo de 1/4"	kg	130	16,50	2.145,00
b) Idem de 3/8"	kg	65	14,50	942,50
c) Idem de 1/2"	kg	1.440	14,00	20.160,00
d) Idem de 1"	kg	270	13,40	3.618,00
e) Arame queimado n. 18	kg	58	35,00	2.030,00
f) Brita n. 1	m3	25	600,00	15.000,00
g) Tijolo de 3 furos — comum	u	3.500	2,50	8.750,00
h) Tijolo de 3 furos c/ 1 furo lateral	u	1.000	2,80	2.800,00
i) Meio tijolo comum	u	2.000	2,00	4.000,00
				59.445,50
II AQUISIÇÃO DE PARTE DO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE BOMBAS				
a) Ferro em vergalhão redondo de 1/8"	kg	6	26,00	156,00

b) Idem de 1/4"	kg	30	16,50	495,00
c) Idem de 3/8"	kg	51	14,50	739,50
d) Idem de 1/2"	kg	75	14,00	1.050,00
e) Arame queimado n. 18	kg	4	35,00	140,00
i) Telha ondulada de alumínio de 8'	u	23	250,00	7.000,00
g) Idem de 6'	u	11	170,00	1.870,00
h) Pregos de alumínio c/ arruela	kg	0.2	90,00	18,00
i) Tijolo de 3 furos	u	2.700	2,50	6.750,00

18.218,50

III AQUISIÇÃO DE PARTE DO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATÓRIO ELEVADO DE 227 m³

a) Ferro em vergalhão redondo de 1/4"	kg	230	16,50	3.795,00
b) Idem de 3/8"	kg	410	14,50	5.945,00
c) Idem de 1/2"	kg	2.360	14,00	33.040,00
d) Idem de 3/4"	kg	2.500	13,50	33.750,00
e) Idem de 1"	kg	3.010	13,40	40.334,00
i) Arame queimado n. 18	kg	270	35,00	9.450,00
g) Brita n. 1	m ³	52	600,00	31.200,00
h) Brita n. 2	m ³	20	600,00	12.000,00

169.514,00

VI AQUISIÇÃO DE UM GRUPO BOMBA-MOTOR

a) Bomba tipo turbina, para poço profundo com transmissão em ângulo reto e capacidade para 600 l.p.m.	u	1		42.000,00
b) Motor Diesel de 10 HP	u	1		63.000,00

105.000,00

Subtotal				352.178,00
Mão de obra técnica				50.000,00
Fretes e transportes				55.000,00
Eventuais				42.822,00

TOTAL Cr\$ 500.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para auxílio à manutenção do "Hospital de Clínicas".

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta capital, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de representante do Território Federal do Acre, nos termos do mandato que lhe foi outorgado pelo governador do mesmo, em notas da tabelião Maria Augusta Rabelo Ferante, da cidade de Rio Branco, capital daquele Território, em vinte e dois (22) de abril do corrente ano, às folhas quarenta e nove (49), do livro número setenta (70), tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à manutenção de leitos no "Hospital de Clínicas" de Rio Branco, naquele Território, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento

aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia obriga-se a contribuir com a importância de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), para o Governo do Território Federal do Acre, e este a empregá-la na manutenção do "Hospital de Clínicas" de Rio Branco, obedecendo ao plano de aplicação que, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha e dêle fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — A despesa decorrente deste acôrdo correrá a conta da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.;

ponto cinco (5) — Saúde; inciso dois (2) — Assistência médico-sanitária; sub-inciso hum (1) — Hospitais e maternidades: sua construção, equipamento e manutenção; ítem hum (1) — Administração do Território do Acre; alínea dois (2) — Para manutenção de leitos de indigentes no "Hospital de Clínicas" de Rio Branco: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — O Governo do Território Federal do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Acre, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual,

depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, representante do Governo do Território do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de dezembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

P.p. RUY MENDES

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Lia Rosa Negrão Guimarães

Leonel Monteiro

A N E X O

PLANO DE APLICAÇÃO PARA EMPREGO DA VERBA DE HUM MILHÃO DE CRUZEIROS (Cr\$ 1.000.000,00), DESTINADA A MANUTENÇÃO DO "HOSPITAL DE CLÍNICAS" DE RIO BRANCO — ACRE

1 — PESSOAL

Função	Gratificações		
	Despesa Mensal	Despesas Efetiva para 6 meses	
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1 — Diretor	2.000,00	12.000,00	
3 — Médicos	1.500,00	27.000,00	
6 — Enfermeiros .. .	1.000,00	36.000,00	
1 — Laboratorista	1.000,00	6.000,00	
1 — Farmacêutico .. .	1.000,00	6.000,00	
6 — Serventes	800,00	28.800,00	115.800,00
2 — Material de expediente ..		10.000,00	
3 — Material de limpeza e conservação.. . . .		50.000,00	
4 — Material de raio X		40.000,00	
5 — Alimentação			
Cálculo para uma despesa mensal de Cr\$ 50.000,00 ..		300.000,00	
6 — Medicamentos			
Cálculo para uma despesa Mensal de Cr\$ 40.000,00 ..		240.000,00	
7 — Roupas de cama, mesa e banho		150.000,00	
8 — Eventuais		94.200,00	884.200,00
		Cr\$	1.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aparelhamento das Colônias Agrícolas de Sena Madureira, Xapuri, Tauaçu e Feijó.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, procurador do Território Federal do Acre, conforme mandato que lhe foi outorgado em notas da tabeliã Maria Augusta Rabelo Ferrante, da cidade de Rio Branco, Capital daquele Território, em vinte e dois (22) de abril do corrente ano, às folhas quarenta e nove (49), do livro número setenta (70), tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS-três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes

do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao aparelhamento das colônias agrícolas de Sena Madureira, Xapuri, Tarauacá e Feijó, naquêlê Território, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Acre obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao reaparelhamento das colônias agrícolas de Sena Madureira, Xapuri, Tarauacá e Feijó, obedecendo ao plano de aplicação que a êste acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Acre a quantia de um milhão e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto hum (1) Produção agrícola; inciso dois (2) — Colonização; item hum (1) — Administração do Território do Acre; alínea três (3) — Para aparelhamento das colônias agrícolas de Sena Madureira, Xapuri, Tarauacá e Feijó: hum milhão e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.600.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal do Acre mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA : — O Governo do Território Federal do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Acre, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA : — O Governo do Território Fe-

deral do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA : — O Governo do Território Federal do Acre terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, representante do Governo do Território Federal do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de dezembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

P. p. RUY MENDES

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas :

Lia Rosa Negrão Guimarães

Leonel Monteiro

ANEXO AO ACÓRDO CELEBRADO ENTRE A S.P.V.E.A. E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE, PARA EMPREGO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 1.600.000,00 (HUM MILHÃO E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS) DESTINADA AO REAPARELHAMENTO DAS COLÔNIAS AGRÍCOLAS DE SENA MADUREIRA, XAPURÍ, TARAUCÁ E FEIJÓ.

PLANO DE APLICAÇÃO :

Município de Sena Madureira

1—Construção de armazem metálico medindo 12m x 18m por 3,50m de pé direito, cobertura de chapas de ferro galvanizado, corrugadas, n. 22 e paredes laterais revestidas de chapas de ferro galvanizado, corrugadas, n. 24 :			
a) preço do armazem CIF Belém	215.153,00		
b) 216 m2 de laje de piso em concreto ciclópico de E = 15 cm a Cr\$	300,00	64.800,00	
c) 6,5 m3 de alvenaria para a construção de meio-fios a Cr\$ 1.200,00		7.800,00	
d) transporte		10.000,00	
e) montagem		10.000,00	
	Cr\$	307.753,00	
2—Defesa sanitária vegetal..		30.000,00	
3—Defesa sanitária animal..		20.000,00	357.753,00

Município de Xapuri

4—Construção de um armazem para cereais e pequena usina para beneficiamento de arroz, com estrutura metálica, medindo 12m x 18m por 3,5m de pé direito, coberta de chapas de ferro galvanizado, corrugadas, n. 22 e paredes laterais revestidas de ferro galvanizado, corrugadas, n. 24 :			
a) preço do armazem CIF Belém	215.153,00		
b) construção da laje do piso em concreto ciclópico, área de 216 m2 e espessura de 15 cm. ao preço de Cr\$ 300,00 o metro quadrado		64.800,00	
c) construção de 6,5 m3 de meio-fios em alvenaria, ao preço de Cr\$ 1.200,00		7.800,00	
d) transporte		10.000,00	
e) montagem		10.000,00	
	Cr\$	307.753,00	
5—Aparelhamento industrial :			
a) motor diesel de 10 HP.		90.000,00	
b) máquina de beneficiar arroz		30.000,00	
c) eixo de transmissão com 3m x 2", com 3 polias e 3 mancais		6.000,00	
d) 3m3 de concreto ciclópico a Cr\$ 2.000,00		6.000,00	

pico a Cr\$ 2.000,00	6.000,00		
6—Defesa sanitária vegetal..	30.000,00		
7—Defesa sanitária animal..	20.000,00	489.753,00	

Município de Tarauacá

8—Aquisição de 30 conjuntos para beneficiamento de mandioca a Cr\$ 9.000,00..	270.000,00		
20 % para sobressalentes.	52.000,00		
	Cr\$	322.000,00	
9—Defesa sanitária vegetal..	30.000,00		
10—Defesa sanitária animal..	20.000,00	372.000,00	

Município de Feijó

11—Equipamento de 2 conjuntos de beneficiamento de produtos já existentes nas colônias Assis Vasconcelos e Cabinho :			
a) aquisição de 2 motores Diesel, de 10 HP a Cr\$ 90.000,00	180.000,00		
b) 5 tachos para mel a Cr\$ 5.000,00	25.000,00		
c) 1 engenho de ferro	35.000,00		
d) 2 eixos de transmissão com 3 m x 2" com 3 polias e 3 mancais	12.000,00		
e) 6m3 de concreto ciclópico a Cr\$ 2.000,00	12.000,00		
	Cr\$	264.000,00	
12—Defesa sanitária vegetal..	30.000,00		
13—Defesa sanitária animal..	20.000,00		
14—Reparos na cobertura do galpão do núcleo	7.500,00		
15—Combustíveis e lubrificantes para os conjuntos mecanizados	58.994,00	380.494,00	
T O T A L	Cr\$	1.600.000,00	

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, para a aquisição de equipamento destinado à Escola Técnica Rural Nossa Senhora das Graças, em Codajás.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Padre Tomaz Murphy, solteiro, maior, religioso, norte-americano, com permanência regular no país, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de presidente da Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, entidade civil de fins assistenciais, com domicílio em Manaus, capital do Estado do Amazonas, cuja condição jurídica regular foi devidamente comprovada, assim como verificada a legitimidade da investidura de seu representante, firmaram o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à Escola Técnica Rural Nossa Senhora das Graças, de Codajás, Estado do Amazonas, contrato êste firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de ja-

neiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA : — Pelo presente contrato, a Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à Escola Técnica Rural Nossa Senhora das Graças, de sua propriedade e sob sua administração, na cidade de Codajás, no Estado do Amazonas, promovendo a aquisição do equipamento discriminado na relação que a este acompanha pelos representantes de ambas as entidades contratantes, e que deste fica fazendo parte integrante.

CLAUSULA TERCEIRA : — Para a aquisição do equipamento indicado na relação a que se refere a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) — Educação média especializada; sub-inciso dois (2) — Cooperação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; item cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea cinco (5) — Escola Técnica Rural de Nossa Senhora das Graças, de Codajás: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA : — As importâncias recebidas pela Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA : — A Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA : — A Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos seus trabalhos, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA : — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Tomaz Murphy, presidente da Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de dezembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
Padre TOMAZ MURPHY
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Testemunhas:
Maria José Arruda
Romain Moreira Murray

ANEXO AO ACÓRDO CELEBRADO ENTRE A S. P. V. E. A. E A MISSÃO DOS PADRES REDENTORISTAS DA AMAZÔNIA, PARA EMPREGO DA VERBA DE CR\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS) NO EQUIPAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA RURAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, EM CODAJÁS.

a) Jôgo de ferramentas para mecânico conforme lista orçamento anexo	12.000,00	
b) Jôgo de ferramentas para trabalhar em chapa, conf. lista orçamento anexo	8.000,00	
c) Jôgo de ferramentas para carpintaria e agricultura, conf. lista orçamento anexo	30.000,00	
d) Máquina elétrica portátil para brocar até 1½ pol., corrente alternada, 60 ciclos, 120 volts ..	4.500,00	
e) Motor Diesel, Marca ABC, 12 HP, 800 rpm para virar a maquinagem das oficinas	73.000,00	
f) Jôgo de transmissão para transmitir a energia do motor às diversas máquinas das oficinas, conf. lista-orçamento anexo ...	9.000,00	
g) Gerador, corrente alternada, ... 120-220 volts 50-60 ciclos, para fornecer luz e energia elétrica para peças elétricas	26.000,00	
h) Eixo desempenadeira para fazer uma plaina	9.000,00	
i) 4 Bancos para carpinteiro	2.000,00	8.000,00
j) 2 Bancos para trabalho mecânico	2.500,00	5.000,00
k) 2 Bancos para trabalho em chapa	2.500,00	5.000,00
l) Serra circular, 8 pol. completa com mesa, puley, 6 serras etc., marca Delta, tipo para marce-		

neiro		40.000,00
m) Arado de 8 pol., 1 aiveca reversível marca Brunow		495,00
n) Cavalos para acionar o arado e semeadeira, etc.		8.000,00
o) Semeadeira para um cavalo, marca Massey-Harris		6.741,00
p) Cultivador, marca Planet Jr. acionado a mão		478,00
q) Arame farpado, róis de 200 metros	240,00	4.800,00
r) 2 carroças para um cavalo, 1-p'água, 1-p' terra	4.493,00	8.986,00
Equipamento para uso de toda a escola.		
s) 200 cadeiras tipo comum, assento de madeira compensada, cor preto	205,00	41.000,00
t) 1 máquina de escrever p' secretaria marca Royal, tipo Standard 13 pol.		40.000,00
u) 1 máquina de cinema sonora 16 mm, marca Victor, modelo 40 B, completa mas sem tela		60.000,00
TOTAL		Cr\$ 400.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aquisição de equipamento destinado à Escola Industrial de Rio Branco.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, casado, domiciliado e residente nesta capital, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de representante do Território Federal do Acre, nos termos do mandato que lhe foi outorgado pelo Governador do mesmo, em notas da tabeliã Maria Augusta Ferrante, da cidade de Rio Branco, capital daquele Território, em vinte e dois (22) de abril do corrente ano, às folhas quarenta e nove (49), do livro número setenta (70), tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao ensino profissional naquêle Território, acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Acre obriga-se a empre-

gar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao ensino profissional, aplicando-os na aquisição de equipamento destinado à Escola Industrial de Rio Branco, segundo o plano de aplicação que a êste acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste fica fazendo parte integrante.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a aquisição do equipamento discriminado na relação a que se reporta a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Acre a quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.: hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) — Educação média-especializada; sub-inciso dois (2) — Cooperação da SPVEA; ítem hum (1) — Administração do Território do Acre; alínea dois (2) — Para equipamento da escola profissional de Rio Branco: seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — O Governo do Território Federal do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Acre, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Acre apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e

trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA : — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmô, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, representante do Território Federal do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de dezembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

P.p. RUY MENDES

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas :

Alba Longchallon

Sousange Angélica de Sousa

ANEXO AO ACÔRDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE SEISCENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 600.000,00), DESTINADA AO EQUIPAMENTO DA ESCOLA INDUSTRIAL DE RIO BRANCO.

PLANO DE APLICAÇÃO

2 — Máquinas tipo industrial "Maravilha" Singer para artesanato	180.000,00
20 — Máquinas de costura a Cr\$ 9.500,00 ..	190.000,00
100 — Poltronas para aula, em madeira embuia com as seguintes dimensões: altura de encosto 84 cms.; altura de assento 47 cms. a Cr\$ 780,00	78.000,00
5 — Conjuntos de aço: mesa com tampa de formica contra fogo e água, com 4 cadeiras a Cr\$ 4.100,00	20.500,00
2 — Teares manuais para tecelagem de rêdes	20.000,00
Material de confecção	90.000,00
Transporte	21.500,00
TOTAL	600.000,00

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, para instalação de água e energia elétrica no edificio e aquisição de equipamento para o Colégio da Escola Rural de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Coarí, no Estado do Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Tomaz Murphy, solteiro, maior, religioso, norte-americano, com permanência regular no país, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de presidente da Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, entidade civil de fins assistenciais,

com domicilio em Manáus, capital do Estado do Amazonas, cuja condição jurídica regular foi devidamente comprovada, assim como verificada a legitimidade da investidura de seu representante, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à Escola Técnica Rural de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Coarí, no Estado do Amazonas, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA : — Pelo presente contrato, a Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à Escola Técnica Rural de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Coarí, no Estado do Amazonas, de sua propriedade e sob sua administração, promovendo a aquisição do equipamento destinado à instalação de abastecimento de água e luz daquêle estabelecimento, e do material didático indicado na relação que a êste acompanha, rubricada pelos representantes de ambas as entidades contratantes, e que dêste fica fazendo parte integrante.

CLAUSULA TERCEIRA : — Para a aquisição do equipamento indicado na relação a que se refere a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) — Educação média especializada; sub-inciso dois (2) — Cooperação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; item cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea três (3) — Escola Técnica Rural Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, de Coarí: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA : — As importâncias recebidas pela Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA : — A Missão dos Padres Reden-

toristas da Amazônia prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos seus trabalhos, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Tomaz Murphy, presidente da Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de dezembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

Padre TOMAZ MURPHY

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Alba Longchallon

Clara de Alencar

ANEXO ao acôrdo celebrado entre a S.P.V.E.A. e a Missão dos Padres Redentoristas da Amazônia, para aplicação da verba de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), destinada à Escola Técnica Rural de N. S. do Perpétuo Socorro, em Coarí.

PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

- | | |
|---|------------|
| a) 1 Grupo elétrico, motor Diesel marca ABC, com gerador corrente alternada, 3 fase, 120-220 volts., 60 ciclos, 9,35 KVA, 1200 rpm com instrumentos | 155.000,00 |
| b) 1 Bomba para água, marca Homart, tipo "Jet", dois tubos, modelo E88, com motor elétrico de 1 1/2 HP, 220 V. 60 ciclos, 3 fase, completa.. | 34.000,00 |
- MATERIAL DIDÁTICO**

c) 1 Jôgo de ferramentas para mecânico cf. lista — orçamento anexo	12.000,00
d) 1 Jôgo de ferramentas para trabalhar em chapa, cf. lista — orçamento anexo	8.600,00
e) 1 Jôgo de ferramentas para carpintaria e agricultura. Cf. lista — orçamento anexo	30.000,00
f) 1 Arado, 8 pol., marca Bruhow, com 1 aiveca reversível	495,00
g) 1 Semeadeira marca Massey-Harris	6.741,00
h) 1 Cultivador, marca Planet Jr. acionado a mão	478,00
i) 2 Carroças para dois cavalos 1 — p/água, 1 — p/terra a..	7.268,00 14.536,00
j) 1 Cavalo	8.000,00
PARA MELHOR EQUIPAMENTO DO COLÉGIO	
k) 150 Cadeiras comuns, assento madeira compensada, côr. preta	205,00 30.750,00
l) 1 Máquina de escrever, marca Royal tipo "Standard — 13 pol.	40.000,00
m) 1 Máquina de Cinema-sonora, 16 m, marca Victor, modelo 40-B, completo mas sem tela	60.000,00
S O M A	Cr\$ 400.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

ESCRITURA PÚBLICA

DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DENOMINADA COMPANHIA AMAZONAS, COMO EM SEGUIDA SE VAI DECLARAR:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1 — DAVID M. JAMES, norte-americano, casado, comerciante, residente em Military Road, Lexington, Kentucky, Estados Unidos da América, devidamente representado pelo seu bastante procurador senhor ROBIN HOLLIE MC GLOHN, norte-americano, divorciado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, conforme instrumento de mandato particular, datado de vinte e cinco (25) de fevereiro do corrente ano (1955), feito no Estado de Kentucky, município de Fayette, Estados Unidos da América, devidamente legalizado pelo Notário Público e pelo Cônsul Brasileiro, na cidade de Filadélfia, em quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), e registrada no Registro Especial de Títulos e Documentos, desta comarca, sob o número de ordem vinte e sete mil cento e noventa e dois (27.192) do livro B, número dezesseis (16), em vinte e nove (29) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), cuja tradução será registrada no livro número setenta e seis (76) de Registros dêste cartório, onde fica arquivada, e vai transcrita no tras-

ledo desta escritura; 2 — ROBIN HOLLIE MC GIOHN, anteriormente identificado; 3 — LEON NAHON, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Quinze de Agosto, Edifício Importadora, apartamento quinhentos e oito (508), nesta cidade; 4 — ADIB NASSER, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Praça Felipe Patroni, número sessenta e um (61), nesta cidade; 5 — SIDNEY MANOEL DE SOUZA BARROS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Campos Sales, número trezentos e seis (306), nesta cidade; 6 — FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO, brasileiro, viúvo, bancário, residente e domiciliado à Praça da República, Grande Hotel, apartamento trezentos e nove (329), nesta cidade; e 7 — ANTONIO ADOLFO ACCIOLI DÓRIA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida São Jerônimo, número oitocentos e sessenta e quatro (864), nesta cidade; os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. E, em presença dessas testemunhas, disseram os outorgantes e reciprocamente outorgados acima nomeados que, tendo ajustado e pactuado entre si, sob a denominação de "Companhia Amazonas", a constituição de uma sociedade anônima com sede nesta cidade e filial no município de Portel, neste Estado, da qual os mesmos outorgantes são os únicos componentes e subscritores da totalidade do capital social, no valor de Oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00) e representados em bens que os outorgantes e reciprocamente outorgados possuem em comum, pela presente escritura e nos melhores termos de direito vêm dar existência real e forma jurídica à aludida sociedade, que se regerá pelos seguintes Estatutos: **ESTATUTOS — CAPÍTULO PRIMEIRO: — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO. ARTIGO PRIMEIRO: —** Sob a denominação de COMPANHIA AMAZONAS é constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. **ARTIGO SEGUNDO: —** O objeto da sociedade é a fabricação de laminados de madeiras em geral e quaisquer atividades relacionadas com esse objetivo. A critério da Diretoria, a sociedade poderá desenvolver outras atividades lícitas industriais ou comerciais. **ARTIGO TERCEIRO: —** A sociedade terá sua sede social na cidade de Belém, Capital deste Estado e manterá uma filial no município de Portel, que será o centro da produção industrial. **ARTIGO QUARTO: —** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO SEGUNDO: DO CAPITAL E DAS AÇÕES. ARTIGO QUINTO: —** O capital social todo é realizado e representado pelos seguintes bens que os subscritores já possuíam em comum: Um torno de laminação (faca 76") adquirido por oito mil e quinhentos dólares americanos e que, convertidos à taxa média verificada no mês anterior de sessenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 65,00) por dólar no mercado livre, corresponde à quantia de Quinhentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 552.500,00); Uma esmerilhadora de faca adquirido por Dois mil e quinhentos e cinquenta dólares (\$2.550,00) e que corresponde ao valor de Cento e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 165.750,00); Um torno de laminação (faca 66") adquirido por Seis mil e oitocentos dólares... (\$6.800,00) correspondente ao valor de Quatrocentos e quarenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 442.000,00); Uma faqueadeira rotativa, adquirida por três mil oitocentos e vinte e cinco dólares (\$3.825,00) e que corresponde ao valor de duzentos e quarenta e oito mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 248.625,00); Uma guilhotina para lâminas (80") "Wet", adquirida por Três mil oitocentos e vinte e cinco dólares (\$ 3.825,00), e que corresponde a Duzentos e quarenta e oito mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 248.625,00); Uma guilhotina para lâminas (80") "DRY", adquirida por Mil e setecentos dólares (\$1.700,00) e que corresponde a Cento e dez mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 110.500,00);

Um secador de lâminas 16' x 80', adquirido por Trinta e oito mil duzentos e cinquenta dólares (\$ 38.250,00) e que corresponde ao valor de Dois milhões quatrocentos e oitenta e seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.486.250,00); Três serras circulares adquiridas por Trezentos e quarenta dólares, cada, num total de Mil e vinte dólares (\$ 1.020,00) e que corresponde a Sessenta e seis mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 66.300,00); Uma turbina gerador, trezentos (300) KW, completa com transformador, regulador e equipamento elétrico, adquirido por Onze mil e cinquenta dólares (\$ 11.050,00) e que corresponde a Setecentos e dezoito mil e duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 718.250,00), cujos valores devem ser acrescidos da importância de Dez mil duzentos e quarenta e três dólares e noventa e três centavos (\$ 10.243,93) ou sejam seiscentos e sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 665.855,50) perfazendo o total de Oitenta e sete mil setecentos e sessenta e três dólares e noventa e três centavos (\$87.763,93) ou Cinco milhões setecentos e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 5.704.655,50), os quais foram importados sob a forma de investimentos pelas Licença de Importação DGL 54/56734 — 59140 e DGL 54/56732 — 59138. Além desses bens integram ainda o capital social os demais a seguir relacionados representados por benfeitorias realizadas em comum, aquisições ou direitos também pagos em comum pelos subscritores: Materiais para a edificação de um galpão de madeira, com piso de cimento e cobertura de folhas de alumínio corrugado, medindo oitenta metros (80,00m) de comprimento por quinze metros (15,00m) de largura, onde será instalada a maquinária da fábrica, no valor de Oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00); Idem para uma edificação de madeira e tijolos, piso de cimento e cobertura de folhas de alumínio, medindo quinze metros (15,00m) de comprimento, por quinze metros (15,00m) de largura, onde será instalada a casa de força, no valor de Trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); Idem para construção de um barracão de madeira, piso de cimento e cobertura de folhas de alumínio, medindo quinze metros (15,00m) de comprimento por seis metros (6,00m) de largura, onde será instalada a cantina de suprimento da fábrica, no valor de Cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); Idem para a construção de um trapiche de madeira medindo cinquenta metros (50,00m) de comprimento por cinco metros (5,00m) de largura na sua parte mais estreita, oferecendo, em sua parte mais larga, facilidade para atracação de navios de grande porte, no valor de Quatrocentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 440.000,00); Uma embarcação (Rebocador) denominado "Rio Tocantins", de dezessete (17) toneladas líquidas, medindo quatorze metros (14,00m) de comprimento por três metros e cinquenta centímetros (3,50m) de boca e noventa centímetros (0,90m) de pontal, construída de madeira de lei e com propulsão por máquina de alta pressão; registrada na Capitania dos Portos do Pará, sob o número oito mil setecentos e oitenta e seis (8.786), no ano de mil novecentos e quarenta e três (1943), avaliada em Trezentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 370.000,00); Uma caldeira de quinhentos (500) HP, no valor de Duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); Direitos, patentes e despachos relativos aos bens anteriormente discriminados: Cento e trinta e cinco mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 135.344,50), perfazendo o conjunto desses bens o valor total de Oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00), com o qual os subscritores entram para a formação do capital social, dispensada a avaliação por força do disposto no parágrafo quarto (4.º) do artigo quarta e seis (46) combinado com o artigo sexto (6.º) do Decreto número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940) (Lei das Sociedades por Ações). Esse capital será todo é dividido em oito mil (8.000) ações ordinárias,

ao portador, no valor nominal de hum mil cruzeiros. (Cr\$ 1.000,00) cada uma e que serão assim distribuídas: Três mil novecentos e trinta e cinco (3.935) ações ao acionista David M. James; três mil novecentos e trinta e cinco (3.935) ações ao acionista Robin Hollie Mc Glohn; dez (10) ações ao acionista Leon Nahon; cinquenta (50) ações ao acionista Adib Nasser; cinquenta (50) ações ao acionista Sidney Manoel de Souza Barros; dez (10) ações ao acionista Francisco de Paula Valente Pinheiro; e dez (10) ações ao acionista Antonio Adolfo Accioli Dória. ARTIGO SEXTO: — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. ARTIGO SÉTIMO: — As ações são indivisíveis perante a sociedade. ARTIGO OITAVO: — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, cujas cautelas deverão conter as assinaturas do presidente e diretores. DA ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO NONO: — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Tesoureiro e um Diretor-Comercial, todos eleitos pela Assembléia Geral dos Acionistas. PARÁGRAFO ÚNICO: — No caso de ausência ou impedimento de um dos Diretores poderá este se fazer representar por um procurador. ARTIGO DÉCIMO: — O mandato dos Diretores será por três anos, sendo lícita a reeleição. PARÁGRAFO ÚNICO: — Em caso de renúncia do mandato ou vaga por outro motivo de qualquer dos Diretores, o Conselho Fiscal indicará seu substituto até a sua nomeação regular pela Assembléia Geral, que deverá ter lugar no prazo máximo de trinta (30) dias. ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: — Cada Diretor deverá prestar, antes de entrar em exercício, caução de cinquenta (50) ações da Companhia, para garantia de sua gestão, a qual só poderá ser levantada na forma prevista em lei. ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: — Compete ao Diretor-Presidente: a) exercer a supervisão da Companhia, e a orientação geral dos seus negócios e da sua administração; b) representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora d'ele; c) presidir as Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria e participar de suas deliberações; d) — constituir procuradores *ad-judicia* e *ad-negotia*, conjuntamente com outro Diretor; e) — assinar com outro Diretor, os títulos, os certificados das ações da Companhia, bem como cheques, contratos e quaisquer outros documentos que importem em obrigação para a Companhia; f) — admitir e dispensar os empregados da Companhia e fixar-lhes os respectivos salários; g) — apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária o relatório da Diretoria, com o Balanço, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal; h) — cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria. PARÁGRAFO ÚNICO: — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, e o Presidente terá voto pessoal e de qualidade. ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: — Ao Diretor-Tesoureiro compete: a) — exercer a direção financeira da Companhia, por ela ficando responsável; b) autorizar despesas, assinando os respectivos documentos com o Diretor-Presidente; c) — Dirigir a Contabilidade da Companhia em boa ordem e sempre atualizadas as estatísticas necessárias; d) — receber dinheiro, efetuar pagamentos, resgatar e descontar os títulos, emitir cheques e movimentar contas correntes, em conjunto com o Diretor-Presidente; e) — Supervisionar e fiscalizar a parte financeira de todos os contratos e negócios sociais; f) — orientar e conduzir todos os assuntos fiscais; g) — executar e fazer executar estes Estatutos na parte que lhe concernir. ARTIGO DÉCIMO QUARTO: — Ao Diretor-Comercial compete: a) — superintender os serviços da natureza comercial e técnica da sociedade; b) — ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos e livros da secretaria da sociedade; c) — assinar os termos de abertura e encerramentos dos livros sociais; d) — tomar conhecimento da correspondência recebida e assinar a expedida; e) —

ter, sob a sua responsabilidade, todos os assuntos relacionados com a propaganda da Companhia; f) — executar e fazer executar estes Estatutos na parte que lhe concernir. ARTIGO DÉCIMO QUINTO: — A Diretoria reunir-se-á toda vez que houver necessidade, para o exame da situação econômica e financeira da Sociedade e para deliberar sobre os negócios sociais e, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário para o bom e normal andamento dos negócios sociais, sendo presidida por qualquer um dos Diretores. PARÁGRAFO ÚNICO: — Anualmente, a Diretoria apresentará à Assembléia ordinária o relatório, inventário, balanço geral, contas e documentos referentes à sua gestão, prestando à Assembléia todas as informações e esclarecimentos que fôrem solicitados. ARTIGO DÉCIMO SEXTO: — Fica expressamente vedada a assinatura em nome da Sociedade de fianças, avais, ou quaisquer outros documentos de favor. ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: — E' defêso aos Diretores tomar empréstimos à Sociedade, sem prévia autorização da Assembléia Geral. ARTIGO DÉCIMO OITAVO: — Para alienar, hipotecar, gravar de qualquer forma bens imóveis, bem como para a fusão, incorporação de companhias conjugadas, aquisição de sociedades ou firmas, é indispensável o expresso consentimento da Assembléia Geral. ARTIGO DÉCIMO NONO: — Os Diretores poderão desempenhar funções em outras sociedades ou participar das mesmas, contanto que não tenham atividade concorrente e nem venham prejudicar o bom andamento dos negócios da companhia. ARTIGO VIGÉSIMO: — Os Diretores perceberão uma remuneração mensal fixada pela Assembléia Geral, e porcentagem prevista no artigo XVI destes Estatutos. CAPÍTULO TERCEIRO. DO CONSELHO FISCAL. ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: — O Conselho Fiscal compôr-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com os poderes e atribuições conferidas por lei e com a remuneração a ser fixada pela Assembléia Geral. PARÁGRAFO ÚNICO: — E' permitida a reeleição dos respectivos membros. CAPÍTULO QUARTO. DA ASSEMBLÉIA GERAL. ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: — A Assembléia Geral é o órgão supremo da sociedade e se reunirá ordinariamente, na sede social, nos quatro (4) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que fôr necessário. PARÁGRAFO ÚNICO: — As Assembléias Gerais ordinárias tomarão as contas da Diretoria, examinarão e discutirão o balanço geral, e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, procedendo na forma prevista em lei, nomearão os novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, os Diretores quando fôr o caso, fixando o *pro-labore* e demais remunerações. ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: — A convocação da Assembléia Geral, será feita pela imprensa, como determina a lei, devendo os anúncios mencionar a ordem do dia, hora, local e o dia da reunião. ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO: — Para tomar parte na Assembléia Geral, o acionista deverá, com a antecedência de três (3) dias, depositar suas ações na Sociedade, contra o recibo, quando se tratar de ações ao portador. ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO: — As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou a pedido dos acionistas, na forma prevista em lei. PARÁGRAFO ÚNICO: — A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente e, na sua falta, pelo Diretor-Tesoureiro, em primeiro lugar e pelo Diretor-Comercial, em segundo lugar; e na ausência dos mesmos, pelos representantes legais dos referidos Diretores, na mesma ordem, sendo o trabalho secretariado por um acionista presente indicado na ocasião. CAPÍTULO QUINTO. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DIVISÃO DE LUCROS. ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO: — O ano social coincide com o ano civil, mas o primeiro exercício terminará apenas a trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). ARTIGO VIGÉSIMO SÉ-

TIMO: — No fim de cada exercício social, proceder-se-á o levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida a percentagem de cinco por cento (5%) para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar vinte por cento (20%) do capital social. PARÁGRAFO ÚNICO: — A distribuição do saldo obedecerá o seguinte critério: Quinze por cento (15%) para gratificação da Diretoria, sempre que o lucro líquido da sociedade fôr igual ou superior a dez por cento (10%) do seu capital; o restante será distribuído a título de dividendo e outros fins determinados pela Assembléa Geral. ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO: — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, a contar da data do anúncio do seu pagamento, prescreverão a favor da sociedade. CAPÍTULO SEXTO: — DA LIQUIDAÇÃO. ARTIGO VIGÉSIMO NONO: — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por lei, sendo que a Assembléa Geral determinará o modo de liquidação, bem como elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação. CAPÍTULO SÉTIMO. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. ARTIGO TRIGÉSIMO: — Os casos omissos ou não previstos nestes Estatutos, serão regidos de acôrdo com o Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), mais leis vigentes do País. ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: — A sociedade ora constituída elege, para qualquer demanda judicial, com fundamento no presente contrato, o fóro da comarca desta capital. Fixados, assim, os Estatutos que regerão a sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados declararam mais o seguinte: a) — que para exercerem o primeiro mandato da Diretoria são eleitos e desde já empossados, em seus respectivos cargos, os seguintes: Robin Hollie Mc Glohn, Diretor-Presidente, para Diretor-Tesoureiro, Sidney Manoel de Souza Barros e para Diretor-Comercial, Adib Nasser, já acima identificados, os quais prestaram a caução exigida nestes Estatutos, do que dou fé, sendo-lhes fixado o **pro-labore** mensal permanente de Dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), para cada qual; b) — que, para comporem o Primeiro Conselho Fiscal da sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados, elegem e declaram empossados as seguintes pessoas: Edmundo Moura, João de Carvalho Silva e Samuel Napoleão Cohen, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, para membros efetivos, percebendo cada um desses membros o **pro-labore** mensal de Cem cruzeiros (Cr\$ 100,00). E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente, que outorgaram, pediram e aceitaram, e eu, Tabelião, aceito, a bem de quem, ausente de direito fôr. Bilhete de Distribuição. O senhor tabelião Chermont, pode lavrar a escritura de constituição da sociedade anônima, denominada "Companhia Amazonas", por oito milhões de cruzeiros... (Cr\$ 8.000.000,00). Pará, vinte e quatro (24) de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O distribuidor interino, Miranda. (Estava selado). Impôsto do sêlo federal: — Paga êste impôsto, Por Verba, no valor de quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00), proporcional a oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00) capital social, conforme a Guia adiante transcrita; e mais a taxa de Educação e Saúde, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), em estampilha abaixo colada e devidamente inutilizada. Guia. Segunda via. Pagamento do imposto do sêlo federal proporcional por Verba. Vai a Sociedade Anônima Companhia Amazonas, em via de organização, com sede nesta cidade, com um capital social de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00), dividido em oito mil (8.000) ações ordinárias ao portador, do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, pagar, na Alfândega desta cidade, o impôsto do sêlo federal proporcional — Por Verba, na importância de quarenta e oito mil

cruzeiros (Cr\$ 48.000,00), proporcional ao valor do capital social, acima mencionado, para a lavratura da respectiva escritura pública, no cartório a meu cargo. Belém, vinte e três (23) de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O tabelião, Edgar Chermont. Alfândega de Belém. Foi pago na primeira via o sêlo proporcional a uma escritura (Cr\$ 48.000,00), pela verba número seis mil quinhentos e vinte e sete-cinquenta e cinco (6.527-55), e a taxa de Educação e Saúde no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50). Segunda Secção da Alfândega, vinte e três (23) de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). D. Correia. Encarregado do sêlo. E lida às partes, que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Yolanda de Jesus Lima, moradoras nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, o escrevi. Eu, Edgard da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino. O tabelião, Edgar da Gama Chermont. Belém, vinte e quatro (24) de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Por mim e P.p. ROBIN HOLLIE MC GLOHN. LEON NAHON. ADIB NASSER. SIDNEY MANOEL DE SOUZA BARROS. FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO. ANTONIO ADOLFO ACCIOLI DÓRIA. Testemunhas: José Maria Gonçalves Mousinho. Yolanda de Jesus Lima. (Está colado e inutilizado o sêlo da taxa de Educação e Saúde, no valor de Cr\$ 1,50). Passo a transcrever a procuração mencionada nesta escritura, a qual é do teor seguinte: — Livro número setenta e seis (76). Folhas sessenta (60) verso. (Estampado um carimbo com os dizeres seguintes: Registro Especial. — Manuel Lobato, Oficial. Belém. Pará). Impresso o Escudo da República dos Estados Unidos do Brasil. Leonidas Sodré de Castro. Tradutor Juramentado. Edifício "Booth". Avenida 15 de Agosto, dezenove (19). Primeiro andar, sala cinco (5). Telefone 2429. Belém. Pará. Brasil. Eu, Leônidas Sodré de Castro, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado da praça de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal e devidamente comissionado pela Mercetíssima Junta Comercial dêste Estado, declaro que a procuração anexa, escrita em idioma inglês, me foi confiada a fim de traduzi-la para o vernáculo, o que assim o cumpri em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte: — Tradução. Procuração. Por esta procuração, eu, David M. James, norte-americano, casado, comerciante, residente em Military Road, Lexington, Kentucky, Estados Unidos da América, declaro e nomeio o meu bastante procurador o senhor Robin Hollie Mc Glohn, norte-americano, divorciado, comerciante, residente e morador em Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, com poderes para agir perante um Tribunal de Justiça com a cláusula adjudicia em geral e, especialmente para representar-me no ato da constituição da Companhia Amazonas, ou de qualquer outra denominação que seja escolhida pelo recebedor desta procuração com o propósito de explorar a indústria de madeira folheada e compensada para cujos fins está autorizada a efetuar livremente contratos em meu nome, assinar e aprovar estatutos, tomar partes nas decisões de assembléa gerais de constituição, ordinárias e extraordinárias, realizadas para qualquer propósito, ficar com ações no valor até de quarenta e nove por cento (49%) do capital total da Sociedade em maquinária, provisões, e serviços como anteriormente combinado entre o abaixo assinado e o senhor Robin Hollie Mc Glohn, aceitar ou atestar avaliações, eleger diretores e todos os outros membros de administração da Sociedade, executar quaisquer atos judiciais ou administrativos, necessários para a constituição e vida regular da mesma sociedade, representar-me perante todo e qualquer departamento ou repartição do Governo, quer Estadual, Federal ou Municipal, sociedade de economias mistas e várias instituições governamentais, bancos e casas

bancárias, inclusivé o Banco do Brasil, S/A. e o Banco de Crédito da Amazônia, S/A., efetuar depósitos e emitir cheques, receber, pagar e passar recibos na constituição da corporação nesta mencionada ou na sua capacidade de um oficial da dita empresa depois de sua formação e substabelecer este mandato a outra pessoa, porém com responsabilidade solidária e expressa do recebedor desta procuração. Em testemunho do que David M. James assina aos vinte e cinco (25) dias de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). (Assinado) David M. James, Estado de Kentucky, Município de Fayette. Eu, Robert F. Rawe, Notário Público do dito Município e Estado acima mencionados, por este certifico que a precedente procuração me foi hoje apresentada no citado Município, e a mesma foi reconhecida por David M. James, ser do seu ato livre e voluntário. O meu exercício como Notário Público expira em três (3) de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Passada sob minha assinatura e selo de ofício aos vinte e cinco (25) dias de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). (Assinado) Robert F. Rawe, Notário Público, Município de Fayette, Kentucky. Está afixado o selo em alto relevo de Robert F. Rawe, Notário Público, Município de Fayette. Número cento e cinquenta e nove (159). Reconheço verdadeira a assinatura de Robert F. Rawe, Notário Público do condado de Filadélfia, Estado de Pensilvânia, Estados Unidos da América. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Recebi seis dólares (\$6.00) ou seis cruzeiros (Cr\$ 6,00) ouro, Tab. 54c. Filadélfia, quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). (Assinado) Benno O. Strunck, Consulado. Estão afixadas duas estampilhas consulares brasileiras no valor de três cruzeiros (Cr\$ 3,00) ouro cada uma, ambas devidamente canceladas pelo carimbo do Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Filadélfia. Reconheço verdadeira a assinatura supra do senhor Benno O. Strunck, Consulado do Brasil em Filadélfia. Alfândega de Belém, vinte e sete (27) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). (Assinado) Jayme Severiano Ribeiro, Inspetor. Estão afixadas duas estampilhas federais brasileiras, sendo uma de três cruzeiros (Cr\$ 3,00) e outra de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), esta de Educação e Saúde, ambas devidamente canceladas pela data e assinatura do Inspetor da Alfândega de Belém, acima mencionadas. Nada mais constando na Procuração apenas, certifico ser esta tradução legal da mesma, do que dou fé. Pará, vinte e oito (28) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Leônidas Sodré de Castro. Tradutor Juramentado. Estão coladas estampilhas federais, no valor de três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 3,50), inclusivé a taxa de Educação e Saúde, inutilizadas pelo seguinte carimbo: Leônidas Sodré de Castro. Tradutor Juramentado. Pará. Brasil. Registro Especial de Títulos e Documentos. Apresentado no dia vinte e nove (29) para Registro integral e apontado sob o número de ordem 38.229 do protocolo livro A, número dois (2). Registrado sob o número de ordem 27.193 do livro B, número 16, do Registro de Títulos e Documentos. Belém do Pará, 29 de abril de 1955. Olavo Cordeiro de Miranda Junior, Oficial interino. Era o que se continha em a referida tradução da procuração, que bem e fielmente fiz registrar, para efeito da escritura lavrada às folhas 24 do livro número 358, em 24 de novembro de 1955. Belém, 24 de novembro de 1955. O tabelião, Edgar da Gama Chermont. (Estão coladas e inutilizadas estampilhas federais, no valor total de seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6,50), inclusivé a taxa de Educação e Saúde). Era o que se continha em as referidas: escritura e procuração, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me

reporto, na mesma data, ao princípio declarada, para fins de direito. Eu, Edgar da Gama Chermont, Tabelião, subcrevo e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade.

Belém, 24 de novembro de 1955. — (a) Edgar da Gama Chermont.

Pagou os Emolumentos na 1.^a via na importância de hum mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 1.080,00).
Recebedoria, 1.^o de 12 de 1955.

O Funcionário
Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Este contrato social em três vias foi apresentado no dia 1.^o de dezembro de 1955 e mandado arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo dez folhas de números 3044/3053 que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 659/955, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.^a via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro-Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 1.^o de dezembro de 1955. — O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext. — 4-12-55)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

C H A M A D A

Convido os Srs. Jorge Sales de Almeida e Mário Andrade Bonfim, servidores deste Departamento, lotados na O. R. M.-1 (CASTANHAL) a reassumirem as suas funções neste D. E. R., no prazo de (8) dias, a contar da data da publicação do presente Edital sob pena de serem dispensados por abandono de emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, Folha do Norte e A Província do Pará.

Belém, 18 de novembro de 1955. — Egn. Augusto Lobato Mendes, Ass. Administrativo. (Ext. — Dias 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9|12|55)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Miguel Lupi Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Praça Batista Campos n. 108.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 29 de novembro de 1955.

(a.) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.^o Secretário.

(T. 12.754 — 1, 2, 3, 5, 6, e 7-12-55 — Cr\$ 40,00).

EDITAL

De Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Francisca Pinheiro Lobato, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 2a. Comarca, 30. termo, 30. município, de Anajás e 50. Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras denominada São Pedro, limitando-se pela frente, com águas do citado rio Guajará, pelo lado de cima, com terras de João da Silva Nunes; pelo lado de baixo, com águas do igarapé Mucambo, tributário do rio Guajará, pela sua esquerda e pelos fundos, com terras de Pedro Corrêa Sobrinho, medindo 800 metros de frente por 1.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de setembro de 1955.

O Oficial Administrativo
João Motta de Oliveira
(T. — 12.787 — 4, 14 e 24|12|55 — Cr\$ 120,00)

De Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Agostinha Penha Soares, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22a. Comarca, 62o. Termo, 62o. Município de Maracanã e 160o. Distrito, medindo de frente e de fundos, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras denominada São Benedito, limitando-se pela frente, digo, fazendo frente pelo lado do Poente, com o lote de terras ocupado e requerido por Valdemar Corrêa de Sousa; pelo lado do Sul com o lote de terras ocupado por Vergolino da Silva Vaz; pelo lado do Norte, com o lote de terras ocupado por João Ubaldo Dias; fazendo os fundos pelo lado do Nascente, com a margem direita do igarapé Pachateu, medindo 400 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de setembro de 1955.

O Oficial Administrativo
João Motta de Oliveira
(T. — 12.788 — 4, 14 e 24/12/55 — Cr\$ 120,00)

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Ermelinda Dias Santana, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 21a. Comarca, 520. Termo, 580. Município de Marabá e 1510. Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, denominado Bacurizinho, fica situado no distrito de São João do Araguaia, neste município, à Araguaia, limitando-se pelo lado margem esquerda do Rio Araguaia de baixo com o lugar Veado, em terra devoluta do Estado; pelo lado de cima, com o lugar "Cacuri Grande", ocupado por Tiago Pereira da Cruz; pelos fundos com terras devolutas, também do Estado, e mede aproximadamente mil quinhentos metros de frente por três mil metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de setembro de 1955.

O Oficial Administrativo
João Motta de Oliveira
(T. — 12.789 — 4, 14 e 24/12/55 — Cr\$ 120,00)

EDITAL

De Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Lidia Nazaré da Silva, nos termos do art. 70., do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 140. Termo, 140. Município de Acará e 320. Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras devolutas do Estado, à margem esquerda do Igarapé Turissú este afluente do rio Miripitanga; limitando-se pelo lado de baixo com o braço Tripudo e pelo lado de cima com o braço Grande e pelos fundos com o braço denominado Jacaré manauáua; medindo aproximadamente 2.000 metros de frente com 2.500 de fundos, pouco mais ou menos, confinando pela parte baixa com a posse de Florenço Antônio Gonçalves e pela parte de cima com terras do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação de Acará, 21 de novembro de 1955.

O Oficial Administrativo
João Motta de Oliveira
(T. — 12.694, 24/11, 4 e 14/12/55 — Cr\$ 120,00)

De Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Teresinha da Silva Maia, nos termos do art. 70., do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 140. Termo, 140. Município de Acará e 320. Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras devolutas do Estado, à margem esquerda do Igarapé Turé, este afluente do rio Miripitanga, limitando-se pela parte de baixo

com o Braço Grande e pela parte de cima com o Braço denominado Pacheúba e pelos fundos com as nascentes do referido Braço Grande e as nascentes do Braço Pacheúba, medindo aproximadamente 2.000 metros de frente com 2.500 de fundos pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação de Acará, 21 de novembro de 1955.

O Oficial Administrativo
João Motta de Oliveira
(T. — 12.695, 24/11, 4 e 14/12/55 — Cr\$ 120,00)

De Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Aida Raimunda da Silva Maia nos termos do art. 70., do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 140. Termo, 140. Município de Acará e 320. Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras devolutas do Estado, à margem esquerda do Igarapé Tapiroteua, este afluente do rio Miripitanga, limitando-se pela parte de baixo com o braço denominado Francesa e pela parte de cima com os nascentes do referido Igarapé Tapiroteua e pelos fundos com o Igarapé Ipiranga, medindo aproximadamente 2.000 metros de frente com 2.500 de fundos pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação de Acará, 21 de novembro de 1955.

O Oficial Administrativo
João Motta de Oliveira
(T. — 12.696, 24/11, 4 e 14/12/55 — Cr\$ 120,00)

De Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Antônio Carmo da Silva Maia, nos termos do art. 70., do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 140. Termo, 140. Município de Acará e 320. Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras devolutas, situada à margem esquerda do Igarapé Hiassá, este afluente do rio Miripitanga, limitando-se pelo lado de baixo, com o braço Assaiteua e pelo lado de cima com o braço denominado Roupa Velha, e pelos fundos com as nascentes do Igarapé Turissú, medindo aproximadamente 2.000 metros de frente por 2.500 de fundos pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação de Acará, 21 de novembro de 1955.

O Oficial Administrativo
João Motta de Oliveira
(T. — 12.697, 24/11, 4 e 14/12/55 — Cr\$ 120,00)

De Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Adelino de Oliveira Neto, nos termos do art. 70., do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 470. Termo, 470. Município de Santana do Capim, e 1230. Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado,

Limitando-se pela frente com a margem direita do Rio Capim, pelo lado de cima com o Igarapé Candirú-Açú, pelo lado de baixo com o Igarapé Candirú-Miri, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação de Santana do Capim, 19 de novembro de 1955.

O Oficial Administrativo
João Motta de Oliveira
(T. — 12.698, 24/11, 4 e 14/12/55 — Cr\$ 120,00)

De Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que José Maurício de Oliveira, nos termos do art. 70., do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 470. Termo, 470. Município de Santana do Capim e 1230. Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente, a margem direita do Rio Capim, pelo lado de cima com o Igarapé Aconera e pelo lado de baixo com o Igarapé Candirú-Açú, pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação de Santana do Capim, 19 de novembro de 1955.

O Oficial Administrativo
João Motta de Oliveira
(T. — 12.699, 24/11, 4 e 14/12/55 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Srta. Alzira Dantas Brasil, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Senador Lemos, Municipalidade, José Pio de onde dista 70,40 metros e Djalma Dutra.

Dimensões:
Frente — 6,05 metros;
Fundos — 42,00 metros;
Área — 254,10 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 617 e à esquerda com o imóvel n. 623. No terreno tem uma casa coletada sob o n. 621.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de Novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras.

(T. 12.796 — 4, 14 e 24-12-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo as menores Maria, Teresa, Raimundo e Maria das Graças Rodrigues Ribeiro, brasileiros, orfãos de pai e mãe, representados por sua tutora Jovita de Sousa Ribeiro, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: na Ilha do Mosqueiro: margem direita da av. 16 de Novembro, com fundos para o interior da Ilha distando da lateral esquerda do terreno requerido por Felipe Soares da Silva, 177,70.

Dimensões:
Frente — 34,00 metros;
Fundos — 200,00 metros;
Área — 6.800,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com áreas baldias. Terreno edificado com uma barraca s/n. e diversas plantações.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 12.687 — 24/11, 4 e 14/12/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Genésio Braga Vieira, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antonio Everdosa, Acampamento, Vileta e Humaitá de onde dista 54,00 metros.

Dimensões:
Frente — 9,10 metros;
Fundos — 50,60 metros;
Área — 460,46 metros quadrados.

Forma regular. Confina a direita com o imóvel s/n. e a esquerda com o imóvel n. 403. No terreno há duas casas coletadas sob os ns. 399 e 401.

Convido os heróis confinantes, ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de novembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 12.709 — 25/11, 4 e 15/12/55 — Cr\$ 120,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELEM — DOMINGO, 4 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 4.429

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Augusto Nelson dos Santos Ribeiro e a senhorinha Maria Celita Gomes Casanova.

Ele é viúvo, natural do Estado do Pará, despachante aduaneiro, domiciliado e residente nesta cidade à travessa Quintino Bocaiuva, n. 800, filho de Augusto Nelson Ribeiro e de dona Adolphina dos Santos Ribeiro.

Ela diz ser solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Benfca, enfermeira, domiciliada e residente nesta cidade, à av. José Bonifácio, n. 453, filha de Manoel Gomes Casanova Sobrinho e de d. Maria Corrêa Casanova.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial interina, assino. — a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 12.790, 4 — e 11/12/55 — Cr\$ — 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Adriano Bento de Andrade e a senhorinha Maria de Jesus Favacho Lobo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à rua Caripunas, n. 779, filho de Raimundo de Andrade e de dona Preciosa dos Prazeres Andrade.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vigia, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Batista Campos, n. 78, filha de Braselino Antão Lobo e de dona Maria Valdomira Lobo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial interina, assino. — a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 12.791 — 4 e 11/12/55 — Cr\$ — 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Valtir Damasceno Duarte e de dona Teresinha de Jesus Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Fortaleza, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Pedro Miranda, n. 767, filho de David Sousa Duarte e de dona Eurides Damasceno Duarte.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vigia, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à rua João Balbi, n. 525, filha de Macário Luiz dos Santos e de dona Maria Aurora Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer

EDITAIS

JUDICIAIS

impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial interina, assino. — a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 12.792 — 4 e 11/12/55 — Cr\$ — 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Paulo Xavier de Amorim e a senhorinha Matilde Ferreira dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, cosinheiro, domiciliado e residente nesta cidade à travessa Itororó, n. 461, filho de Anírio Martins dos Santos e de dona Maria Ferreira dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Capanema, professora domiciliada e residente nesta cidade, à travessa Itororó, n. 461, filha de José Soares e de dona Luiza da Conceição Amorim.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial interina, assino. — a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 12.793 — 4 e 11/12/55 — Cr\$ — 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Martins da Piedade e a senhorinha Eufrosina Guimarães dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, encanador, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Quarubas, n. 4, filho de Lourenço Lopes da Piedade e de dona Sílvia Martins da Piedade.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Belém, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade à rua dos Timbiras, n. 875, filha de Emídio Cláudio Santos e de d. Maria da Glória Guimarães dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial interina, assino. — a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 12.794 — 4 e 11/12/55 — Cr\$ — 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Fernando Gouvêa Furtado Belém e a senhorinha Thezozinha de Jesus Couto Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manaus, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Franklin Roosevelt, n. 104, filho de José Furtado Belém Júnior e de dona Vitória Gouvêa Furtado Belém.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Aristides Lobo, n. 255, filha de Alvaro Santos e de dona Neusa do Couto Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial interina, assino. — a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 12.795 — 4 e 11/12/55 — Cr\$ — 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Ayrton Bernardes da Cunha e a senhorinha Luiza Miranda Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Carlos Gomes, n. 115, filho de Alcides Bernardes da Cunha e de dona Serafina Bernardes da Cunha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Carlos Gomes, n. 115, filha de Costantino Raiol Alves e de dona Anila Miranda Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.704 — 25-11; 2 e 4-12-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Waldemar Pires da Costa e a senhorinha Alzenir Ribeiro da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, Curupú, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 1356, filha de Euclides Paul da Costa e de dona Pupercina Pires da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domés-

ticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo 1258, filha de Augusto da Silva Ribeiro e de dona Adelaide Guedes de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.715 — 27-11 e 4-12-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Souza de Oliveira e a senhorinha Epha Barbosa Lameira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Oriximiná, carpinteiro, domiciliado e residente em Manaus, filho de Dário Gato de Oliveira e de dona Procópio Souza de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Nina Ribeiro 125, filha de Euzébio Lopes Lameira e de dona Izabel Barbosa Lameira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1955.

E eu, Regina Nunes Tavares, Oficial interina, remeto cópia para o Sr. Oficial de domicílio e residência do nubente para fins legais e assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.716 — 27-11 e 4-12-55)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Nilton Moura Barroso e a senhorinha Darci Alves de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Braz de Aguiar, 143, filho de Justino da Silva Barbosa e de dona Luzia Moura Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Acará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Municipalidade, 581, filha de dona Maria de Lourdes Almerinda Alves dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.717 — 27-11 e 4-12-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Alberto Moreira de Melo e a senhorinha Cecília Rodrigues Comesanha.

Ele diz ser solteiro, natural de Pernambuco, Garanhuns, engenheiro agrônomo, domiciliado nesta cidade e residente no Instituto Agrônomo do Norte, filho de Felinto Velho Pereira de Melo e de dona Evangelina Moreira de Melo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Quintino Bocaiuva, 302, filha de José Rodrigues Prieto e de dona Mercedes Comesanha Vasques.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.718 — 27-11 e 4-12-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Martins Padilha e a senhorinha Dalva Moraes de Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, func. federal, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Jabatiteua, 2, filho de Francisca Gonçalves Padilha e de José Santana Padilha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, func. federal, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Barão do Triunfo, 925, filha de Xisto Alexandrino de Carvalho e de dona Joana da Silva Amorães Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.715 — 27-11 e 4-12-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldomiro Santos Sousa e a senhorinha Maria Madalena Silva Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Juruti, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Domingos Marreiros, 682, filho de João Rodrigues de Souza e de dona Benedicta da Silva Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Bom Jardim, 274, filha de Manoel Milton dos Santos e de dona Cecília Silva Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 12.720 — 27-11 e 4-12-55 — Cr\$ 40,00).

EDITAL

De Concorrência Pública

1 — O "Lloyd Brasileiro" — Patrimônio Nacional — torna público, pelo presente a todo e qualquer interessado, que se acha aberta na Agência local da Autarquia, concorrência

pública, para aquisição de gêneros de primeira necessidade, destinados ao abastecimento dos seus navios neste porto, e cujos preços vigorarão pelo prazo de noventa dias.

a) Devem as propostas serem entregues no Escritório da Agência (av. Quinze de Agosto, n. 104), até as 11 horas do dia da concorrência, que será realizada no dia 12 de dezembro de 1955, às 15 horas;

b) as propostas serão apresentadas em sobrecartas, opacas, fechadas, em duas vias (2), sendo a primeira selada de acordo com a lei, datilografadas ou manuscritas, todas devidamente identificadas e assinadas pelo proponente ou seu responsável legal, devendo em ambas as vias, constar os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras;

c) as propostas serão abertas e examinadas na presença dos interessados presentes, no dia e hora a que faz referência o item "A";

d) não serão aceitas propostas depois de iniciados os trabalhos de abertura e apuração, as que vierem em sobrecartas abertas ou com sinais de violação e, ainda, aquelas que não estiverem devidamente rubricadas;

e) nenhuma alteração poderá ser feita depois das propostas recebidas, nem consideradas aquelas que se limitarem a fazer lances inferiores ao menor preço apresentado;

f) a adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para a Autarquia;

g) a relação dos gêneros que se pretende adquirir está à disposição dos interessados, no Escritório da Agência;

h) reserva-se a Autarquia o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar totalmente ou em parte a presente concorrência, bem como o de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme as vantagens nos preços oferecidos;

i) os preços deverão ser oferecidos para artigos de primeira qualidade, previstas as despesas de movimentação dos mesmos até os paiós, geladeiras ou câmaras frigorífi-

cas dos navios, ao largo ou atracados, onde se encontrem;

j) será exigido de cada proponente, a título de caução, a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), condição indispensável para habilitar-se à presente concorrência.

Agência de Belém (Pará), 3 de dezembro de 1955. — (a) Paulo Ramos Coelho — Agente.

(Ext. — 4, 6 e 7|12|55)

EDITAL

O doutor Hugo Oscar Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da 2.^a Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito da Vara de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que esta subscreve se processou a arrecadação dos bens deixados por MARIA ARGUELLO RIO, cujo óbito ocorreu no dia 29 de Abril de 1955, sem ter deixado herdeiros conhecidos, nem testamento, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicado seis vezes com intervalo de 30 dias, — Cita os herdeiros e credores prováveis da "de cujus", para, no prazo de seis meses, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, por advogado legalmente habilitado, cujo único bem se acha em depósito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

(a) Hugo Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da 2.^a Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos.

(Ext. — 25|9, 24|10 23|11 e

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública

O doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 4.^a Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que no dia vinte e quatro (24) do mês corrente, às dez horas, pelo porteiro dos auditórios, à porta da sala deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação, o seguinte bem penhorado a Francisco Antônio José na ação executiva que lhe move A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda.: — Casa sita nesta cidade, à Estrada Nova, entre as travessas Caripunas e Timbiras, coletada sob n. 614, confinando de um lado com o imóvel n. 612 e de outro lado com o imóvel n. 61, ambos os confinantes de quem de direito; sendo construção antiga de sobrado, assim definidos: Pavimento térreo: servida por 3 portas de entrada, dando todas ingresso a um amplo salão assoalhado e forrado, próprio para um estabelecimento comercial, e o Pavimento superior: servido por 2 janelas de frente, e constituído das seguintes dependências: dois dormitórios e uma varanda de jantar soahlados de madeira comum e sem forro e com várias janelas para as laterais; situado em local atualmente bom, avaliado em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). Quem pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, hora, e lugar acima referidos, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o valor da arrematação, as comissões do escrivão e do porteiro, as custas da arrematação, e a carte de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 de dezembro de 1955. Eu, Maritza de Castro Sarmento, escrivã, o escrevi. (a.a) João Gualberto Alves de Campos.

(T. — 12782 — 3 e 24|12|55 — Cr\$ 200,00)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido o cidadão José Pedro de Alfaia, síndico n. 46 — da Delegacia Estadual de Trânsito, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser rescindido o seu contrato, de acordo com o disposto no art. 36, da citada lei. (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 29 de novembro de 1955. — (a) Edgar da Gama Titan, chefe do Serviço de Administração.

(G. — 30|11|55; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31|12|55 — 3 e 4|1|56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 4 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 442

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATA da 232.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará. Aos oito (8) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove horas (9) horas, à avenida Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, em exercício da presidência, e presença do sr. Procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha.

Não compareceu o sr. Ministro Benedito de Castro Frade, presidente, em gozo de férias.

Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguindo-se o expediente, constante de: ofício n. 701/55, de 4/11/55, do sr. Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção; ofício n. 519, de 5/11/55, do des. Antonino de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado; ofício n. 2.162/55, de 4/11/55, do des. Arnaldo Valente Lobo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, — todos agradecendo a comunicação deste T. C., de que o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, assumiu a presidência, em virtude do seu titular, dr. Benedito de Castro Frade, encontrar-se em gozo de férias regimentais.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 1.033, referente à prestação de contas da Firma A. J. Ferreira & Cia., proprietária do Hotel Chapéu Virado, em Mosqueiro, do auxílio de Cr\$ 36.000,00, recebido do Estado em 1954.

O sr. ministro presidente diz, então, o seguinte: — "No primeiro julgamento deste processo a sentença conclui pela citação do responsável para oferecer defesa. O parecer do dr. Procurador, o relatório do dr. Auditor já foram apresentados por ocasião desse primeiro julgamento, portanto, terá a palavra, agora, o advogado da parte interessada para ler a defesa escrita. É completamente dispensável a exposição do processo, uma vez que o advogado já conhece o mesmo.

Nos termos da letra "d" do Ato n. 5, o dr. Otávio Meira, procurador da parte interessada, no caso a firma A. J. Ferreira & Cia., lê a defesa escrita, constante de fls. 59 dos autos.

A seguir, o sr. ministro presidente declara: — "Ouvida a leitura da defesa escrita, o sr. dr. advogado tem, de acordo com o Ato n. 5, letra "d", desta Corte, 10 minutos para aduzir novos argumentos, se achar necessário: — "Sr. Presidente, srs. ministros, drs. procurador e auditor: O Egrégio Tribunal, ao decidir a prestação de contas da firma A. J. Ferreira & Cia., não aprovou porque, na realidade, um dos ti-

tulos que foram juntos a essa prestação de contas apresentou uma rasura, apontada pelo digno ministro relator, ora presidente deste Tribunal. Em realidade, verificando esse título, nota-se que houve uma alteração do ano, de maneira que a Importadora de Ferragens S/A., atendendo a uma diligência do Tribunal de Contas, informou que, na realidade, esse recibo de Cr\$ 14.776,00 se refere a vendas feitas em novembro de 1953, foi adulterado para 1954. Quero explicar que, efetivamente, a firma proprietária do hotel encarregou um terceiro de processar e preparar as contas que devia apresentar a este Tribunal, com relação ao auxílio de Cr\$ 36.000,00. Este terceiro, vindo fazer a prestação de contas, verificando que esse título tinha a data de 1953, e que a prestação de contas diz respeito a um auxílio de 1954, ao invés de voltar ao mandante da incumbência, para salientar que aquele documento não servia e pedir novo documento, achou melhor modificar a data, deixando em lastimável situação a firma A. J. Ferreira & Cia. Foi quando o Tribunal de Contas, tendo negado aprovação às suas contas, surpreendeu o chefe da firma, com a medida de que houve uma adulteração que, realmente, havia. Quanto a sua defesa, a firma juntou documentos no valor superior a Cr\$ 36.000,00, de inversões feitas em 1954, donde se conclui que ela não tinha nenhuma necessidade de alterar uma duplicata, quando dispunha de documentos que peço licença para referir minuciosamente. Por exemplo: Neon American Lux Ltda., só esta é de Cr\$ 5.000,00; Victor C. Portela, Cr\$ 20.662,50, um valor muito superior ao daquela duplicata, referente a móveis de aço e 10 cadeiras "Bergom" de aço, recibo de 22/11/54; R. C. Viana & Cia. Ltda. — 1 bomboniere giratória — Cr\$ 4.500,00; temos duplicatas de P. Martini & Cia., casa de móveis de Belém — Cr\$ 6.000,00; duplicatas da própria Importadora de Ferragens, S/A. — Cr\$ 21.694,20, outra de Cr\$ 80.064,00; outra de Cr\$ 6.000,00 de móveis, mais Cr\$ 6.000,00, mais Cr\$ 2.700,00, Cr\$ 6.000,00, Cr\$ 6.000,00, tudo da P. Martini & Cia.; mais Cr\$ 800,00 e Cr\$ 20.100,00 da Importadora, de janeiro a março de 1954; Cr\$ 936,00 da Importadora, de abril de 1954, documentos que excedem muitas vezes, não só o valor do auxílio de Cr\$ 36.000,00, como daquela duplicata que o portador da prestação de contas entendeu por adulterar, uma vez que é notório que o hotel Chapéu Virado, após o incêndio que destruiu parte de suas instalações, foi todo reconstruído. Juntando esses documentos, a firma quis salientar; lo. — que não tomou

parte diretamente numa adulteração; 2o. — que ela dispunha da aplicação de quantias muito mais altas e que esta verba é dada a título de turismo, sendo implícita a aplicação. Nestas condições, com a sua defesa e esses documentos, a firma A. J. Ferreira & Cia., espera que o Tribunal, reexaminando o assunto, reconheça que não houve dolo de sua parte, na aplicação do auxílio em benefício do hotel Chapéu Virado".

O dr. procurador, de acordo com a letra "d" do Ato n. 5, tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se achar necessário: "Sr. presidente e srs. ministros — Ante a exposição do ilustre advogado da firma A. J. Ferreira & Cia., do Chapéu Virado, esta procuradoria tem a apreciar o caso na sua verdadeira essência; ou o documento está perfeito e merece a aprovação deste Tribunal, ou o documento comprovante não está perfeito e não pode ser aceito para a sua aprovação. As justificativas do ilustre advogado, ante o seu próprio conceito pessoal, que muito nos merece, entretanto, esta procuradoria, examinando em si o documento, verifica, com efeito, a sua adulteração de 1953 para 1954, e se a prestação de contas é do ano de 1954 não poderia vir fazer parte deste processo documento comprovante de 1953, razão por que esta procuradoria impugna a validade do comprovante de fls. 6, que é o recibo da Importadora de Ferragens S/A., no valor de Cr\$ 14.776,00. Mantenho o julgamento feito, para que não seja considerado válido o documento aludido".

Da mesma forma, o dr. auditor, Pedro Bentes Pinheiro, tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário: — "Apenas uma ressalva: de fato, nada mencionei a respeito da rasura que foi, posteriormente, descoberta por S. Excia. o sr. ministro presidente. A razão disso está em que o exame desta documentação é da alçada específica da Seção de Tomada de Contas que, ao emitir parecer de fls. 14, assim se expressa: "que nada tem a constatar esta Seção a respeito da legalização dos documentos apresentados". É baseado neste parecer da Tomada de Contas que a Auditoria não perquiriu maiores detalhes, louvando-se, por completo, nessa afirmação da Tomada de Contas".

O sr. ministro Presidente, então, nos termos da letra "e" do Ato n. 5, diz que os autos serão encaminhados ao relator, para dar em plenário o seu voto, afim de ser julgado definitivamente o processo.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.156, referente à tomada de contas do sr. Domingos da Piedade, ex-prefeito muni-

cipal de Inhangapi, relativamente ao exercício de 1954.

De acordo com a letra "d" do Ato n. 5, o dr. auditor, Pedro Bentes Pinheiro, faz a exposição: — "A prefeitura de Inhangapi foi incluída na resolução n. 991, entre aquelas cuja prestação de contas deveria ser tomada à revelia. Mas, este Egrégio Tribunal, em resolução posterior, de n. 1.016, determinou que os processos de natureza idêntica a da prefeitura de Inhangapi instruídos ou não, e após o pronunciamento do dr. procurador e relatório da auditoria, fossem submetidos a julgamento. E assim fez o dr. Armando Mendes, instrutor do processo, colheu o parecer da procuradoria, fez o seu relatório e encaminhou o feito a julgamento. Entretanto, deu entrada neste Tribunal e foi presente ao exmo. sr. ministro, presidente de então o expediente de fls. 52 a 66, expediente que foi mandado juntar ao processo. Esse ato da presidência motivou à que o auditor-preparador, dr. Armando Mendes, devolvesse o processo ao sr. ministro presidente, com a exposição de fls. 66-v. O exmo. sr. ministro presidente exarou o despacho de fls. 67, em que diz: "Cumpra-se o que determina a resolução n. 1.016". A auditoria, então, cumpriu a determinação. O sr. dr. auditor, em novo despacho, disse: "Persistindo os motivos da consulta formulada a V. Excia., o auditor suscritor pede respeitosamente que a submeta a plenário, com a anexa motivação". Então, veio a plenário, e através, a resolução n. 1.054, ficou deliberado fosse o feito submetido a julgamento para que o juiz designado dê o voto orientador e aprecie a matéria. Daí a vinda deste processo a plenário para que seja examinado, não propriamente o processo em si, mas este incidente processual provocado pela auditoria".

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício da presidência, diz o seguinte: "O plenário já aceitou o relatório do feito. Nesse caso, então, nada mais há que expor, pois o julgamento inicial já foi feito, e o ato desta presidência é designar o relator que estiver na vez.

Dessa forma, nos termos da letra "e" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa relator do processo n. 1.156 o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.090, referente à prestação de contas do Centro Israelita do Pará, por intermédio do sr. Marcos Athias, presidente do auxílio de Cr\$ 48.000,00, recebido do Estado, e relativo aos exercícios de 1953 e 1954, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 230a., realizada a 1/11/55, e constam dos autos às fls. 312, 313 e 315.

Como relator, o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier profere o voto: — "O presente processo consubstancia a prestação de con-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — DOMINGO, 4 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 1.583

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 2.893 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1955
Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à Anastácio Bambosa do Espírito Santo.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Anastácio Barbosa do Espírito Santo, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital no lote n. 28 do loteamento da Curuzú n. 28 do loteamento da Curuzú fazendo frente para uma passagem fundos para o Chaco entre Marquês de Herval e Pedro Miranda a 40m. Dimensões: frente — 8m, fundos — 18,82m. Tem uma área de 150,56m². Tem a forma regular confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.886 — DE 29 DE TUBRO DE 1955
Autoriza a concessão por aforamento de um terreno a Neide de Araújo Franco.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Neide de Araújo Franco, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Barão de Igarapé Miri, Silva Castro, João de Deus e Liberato de Castro de onde dista — 65,20m. Dimensões: frente — 12m, fundos — 60m. Tem uma área de 720m², e forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 247 e à esquerda com o de n. 255. Terreno baldio, cercado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.889 — DE 29 DE TUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Augusto Maia Soares.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Augusto Maia Soares, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Vila Guarani, Soares Carneiro, Curuçá e 14 de Mar-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ça de onde dista 117,60m. Dimensões: frente — 5,45m, fundos 60,05m e área de 238,3985m². Linha de travessão — 2,20m, forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 157 e à esquerda com o de n. 161. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 159.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

LEI N. 2.889 — DE 29 DE TUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Juliana da Mata Lobato e Josana da Mata Lobato.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Juliana da Mata Lobato e Joana da Mata Lobato, o terreno do Patrimônio Municipal, localizado nesta Capital na seguinte quadra: Caripunas, Timbira, Dr. Moraets e Serzedelo Corrêa, distando de 22m. Dimensões: frente — 10,50m, fundos — 33,20m. Tem uma área de 548,60m², forma paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 982 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 872. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 878.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.890 — DE 29 DE TUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Lucy Monteiro do Amaral.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Lucy Monteiro do Amaral, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Gurupá, Senador Lemos, José Pío, Manoel Evaristo de onde dista 48,10m. Dimensões: frente — 9m, fundos — 50,55m. Tem uma área de 343,74m². Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 249 e à esquerda com o de n. 255. No terreno há um calet coletado sob o n. 251.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.891 — DE 29 DE TUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Oscar Pires de Matos.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder por aforamento a Oscar Pires de Matos, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na seguinte quadra: Perebebuí, Pirajá Duque de Caxias e 25 de Setembro de onde dista 95,45 metros. Dimensões: frente 10,45 metros, fundos 71,50 metros. Tem uma área de 725,725 metros quadrados. Tem a forma paralelogramo. Confina à direita com o imóvel n. 986 e à esquerda com o de n. 978. No terreno há um calet coletado sob o n. 982.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.892 — DE 29 DE TUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Ruth Farias.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Ruth Farias, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta Capital, no lote n. 45 do loteamento da Curuzú lado esquerdo frente à Passagem. Dimensões: frente — 8m, fundos — 24m. Tem uma área de 192m². Tem a forma regular. Terreno baldio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.894 — DE 29 DE TUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Napoleão Militão Fernandes da Mota.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Napoleão Militão Fernandes da Mota, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: lote n. 6, do recente loteamento do Guamá

frente à Rua Silva Castro, com as seguintes: frente — 6m, fundos — 32m e área de 192m². Forma regular. O terreno é baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.895 — DE 31 DE TUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Raimundo Rodrigues Lima.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Raimundo Rodrigues Lima, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital na seguinte quadra: Duque de Caxias, 25 de Setembro, Mercedes e Antonio Baena, de onde dista 61,80m. Dimensões: frente — 3,30m, fundos lateral direita formada por três elementos, o primeiro perpendicular à linha de frente com 29,90m, o segundo perpendicular ao primeiro e voltado para dentro do terreno com... 2,40m e o terceiro voltado para os fundos do terreno, com 3,66m. Lateral esquerda medindo 0,50m em uma área de 100,50m² e tem a forma de exagone irregular. Confina à direita com o imóvel n. 284 e à esquerda com o de n. 280.

No terreno há uma barraca coletada sob o n. 282.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.896 — DE 31 DE TUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Feliciano Gonçalves da Silva.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Feliciano Gonçalves da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na seguinte quadra: Vileta, Timbó, Duque de Caxias e 25 de Setembro, de onde dista 140 metros. Dimensões: frente 5,40 metros. Função paralelogramo. Confina à esquerda com o imóvel n. 935 e à direita com o de n. 939. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 937.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de novembro de 1955.

DR. CELSOMALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.830 — ED 29 DE OUTUBRO DE 1955
Concede por aforamento José Pontes Souza Barges Leal um terreno do Patrimônio.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e sanciona a seguinte lei:
Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento um terreno do Patrimônio Municipal, a José Ponte Souza Borges Leal, situado nesta Capital, na seguinte quadra: Benjamin Constant, Piedade, Henrique Gurjão e Tiradentes de onde dista 33,30 metros, tendo de frente 4,10 metros e de fundos 60,00 metros, uma área de 246,00 metros quadrados e tem a forma paralelogramica. Confina à direita com quem de direito e à esquerda com o imóvel 386.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de novembro de 1955.

DR. CELSOMALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.993
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.883, de 29 de outubro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Marcos Martiniano de Barros, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na Ilha do Mosqueiro na seguinte quadra: 16 de Novembro, 15 de Novembro, Coronel Mota e Getúlio Vargas de onde dista..... 16,50m. Dimensões: frente — 6m. Fundos — 60m. Tem uma área de 396m². Tem a forma paralelogramica e confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

DR. CELSOMALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.994
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.884, de 29 de outubro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Licínio dos Reis e Silva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, no lote n. 103, do loteamento dos Caiapós com frente a Passagem Muiraquitã. Dimensões: frente — 6,10m. Fundos — 36,50m. Tem uma área de..... 219,50m². Forma regular. Terreno baldio, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

DR. CELSOMALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.995
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.885, de 29 de outubro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Deuzarina Dias de Lima, o terreno do Patrimônio Municipal, localizado nesta Capital, na seguinte quadra: Passagem Silva Castro, Rua Barão de Mamoré, Silva Castro e Paes

e Sousa, de onde dista 28,30m. Dimensões: frente — 9,96m, fundos — 30m. Área — 298,80m². Tem a forma regular, confina à direita com quem de direito e à esquerda com o imóvel n. 109. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 111.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

DR. CELSOMALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.996
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.901, de 5 de novembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Belém Amazonense da Costa, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: o terreno pertence ao loteamento da Curuzú, frente a Antonio Everdosa, fundos a Pedro Miranda, entre Chaco e Curuzú de onde dista 10m, tendo de frente — 12m, e de fundos 31m, área de 372m², forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de 1955.

DR. CELSOMALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Raimundo Monte e Silva, titular efetivo do cargo de servente, classe E, lotado no Mercado de São Braz, um (1) ano de licença especial correspondente a dois decênios de serviços prestados a esta Municipalidade, conforme informação no processo n. 0178, de 14-1-1955.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de novembro de 1955.

DR. CELSOMALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 23 de novembro de 1955.
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO N. 6.997
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.893, de 29 de outubro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Anastacio Barbosa do Espírito Santo, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital no lote n. 28 do loteamento da Curuzú fazendo frente para uma passagem fundos para o Chaco entre Marquês de Herval e Pedro Miranda a 40m. Dimensões: frente — 8m, fundos — 18,82m. Tem uma área de 150m². Tem a forma regular confinando de ambos os lados com a restante do loteamento.

Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

DR. CELSOMALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.998
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.886, de 29 de outubro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Neide de Araújo Franco, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Barão de Igarapé Miri, Silva Castro, João de Deus e Li-

berato de Castro de onde dista 65,20m. Dimensões: frente — 12m, fundos 60m. Tem uma área de 720m², e forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 247 e à esquerda com o de n. 255. Terreno baldio, cercado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

DR. CELSOMALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.999
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.886, de 29 de outubro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Augusto Maia Soares, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Vila Guarani, Soares Carneiro, Curuçá e 14 de Março de onde dista 117,60m. Dimensões: frente — 5,45m, fundos — 60,55m e área de 238,3985m². Linha de travessão, 2,20m, forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 157 e à esquerda com o de n. 161. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 159.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

DR. CELSOMALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.7000
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.889, de 29 de outubro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Juliana da Mata Lobato e Joana da Mata Lobato, o terreno do Patrimônio Municipal, localizado nesta Capital na seguinte quadra: Timbiras, Dr. Moraes e Serzedelo Corrêa, distando de 22m. Dimensões: frente — 10,50m, fundos — 33,20m. Tem uma área de 348,60m², forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 882 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 872. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 873.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

DR. CELSOMALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.001
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.890, de 29 de outubro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Lucy Monteiro do Amaral, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Curuzú, Senador Lemos, José Pio, Manoel Evaristo de onde dista 48,10m. Dimensões: frente — 9m, fundos — 50,55m. Tem uma área de 343,74m². Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 249 e à esquerda com o de n. 255. No terreno há um chalet coletado sob o n. 251.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de 1955.

DR. CELSOMALCHER
Prefeito Municipal
DR. CELSOMALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

